

**PLANO DE OUTORGA DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO DA
MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**

aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 23 de abril de 2026

PLANO DE OUTORGA DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO

O presente Plano de Outorga de Incentivo de Longo Prazo é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1 Definições e Interpretação

1.1 Definições

As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Plano, no singular ou no plural e/ou em suas demais variações gramaticais, terão o significado atribuído a elas nesta Cláusula 1.1, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado:

“**Ações**” significa ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia.

“**Ações de Investimento**” significa as ações adquiridas pelo Participante das Categorias B e C no âmbito do ILP Existente.

“**Ações de ILP**” significa a expectativa de direito outorgada aos Participantes de receber determinado número de Ações de emissão da Companhia, desde que atendidos os termos e condições estabelecidos no respectivo Contrato de Outorga, neste Plano e no Programa de Outorga. Para fins de clareza, as Ações de ILP não representam Ações, mas sim a expectativa de receber Ações, desde que cumpridas integralmente as Condições Suspensivas, na forma deste Plano.

“**Afiliada**” significa, em conjunto ou isoladamente, com relação:

- (i) a uma Pessoa natural, seus descendentes em linha reta e em qualquer grau, naturais ou civis (adotivos), bem como qualquer sociedade, desde que, pelo menos, 20% (vinte por cento) de seu capital social seja detido direta ou indiretamente pelas pessoas acima indicadas neste item; e
- (ii) a uma Pessoa jurídica ou entidade sem personificação, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa ficando, em qualquer caso excluídas expressamente da definição de Afiliada as situações de controle compartilhado.

“**Autoridade Governamental**” significa o governo da República Federativa do Brasil ou qualquer de suas subdivisões políticas, quer em nível federal, estadual ou municipal, ou qualquer agência, departamento ou órgão de tal governo ou de sua subdivisão política, incluindo entidades da administração pública direta e indireta.

“**Categoria A**” significa os membros do Conselho de Administração.

“**Categoria B**” significa os membros da Diretoria estatutária e da Diretoria não estatutária da Companhia e/ou de suas Investidas.

“**Categoria C**” significa os empregados considerados estratégicos para a Companhia e/ou para suas Investidas, que tenham sido indicados pela Diretoria da Companhia.

“**Causa**” significa os casos em que o Participante:

- (i) viole os termos deste Plano, do Programa (conforme aplicável), do Contrato de Outorga e/ou viole qualquer outra obrigação perante a Companhia, suas Investidas e/ou suas respectivas Afiliadas, incluindo a prática de atos em violação aos respectivos atos constitutivos;
- (ii) seja condenado por crime ou contravenção (salvo se relacionado à Legislação de trânsito e que não lhe sentencie à pena de prisão);
- (iii) seja condenado por conduta ou ato ilegal (relacionado ou não ao cumprimento de seus deveres previstos no presente Plano) ou cometa qualquer ato que tenha, comprovadamente, impactado negativamente (incluindo financeiramente e em termos de reputação) a Companhia, seus administradores, seus controladores ou seus empregados (independentemente de o ato ser ou não diretamente relacionado aos negócios da Companhia);
- (iv) se torne impedido por Lei ou por qualquer norma emitida por órgãos regulatórios ou por Autoridade Governamental a exercer as atividades para as quais foi contratado;
- (v) pratique atos de improbidade ou viole as Leis de Prevenção e Combate à Corrupção;
- (vi) aja com desídia no desempenho das suas funções, após já ter sido o Participante notificado formalmente sobre o desempenho de suas atividades;
- (vii) utilize recursos da Companhia em benefício próprio ou em desacordo com os interesses sociais;
- (viii) pratique atos em desacordo com as políticas corporativas que tenham sido informadas ao Participante ou com os documentos constitutivos da Companhia ou com a Legislação aplicável;
- (ix) pratique atos que ensejem dispensa por justa causa nos termos da Legislação aplicável; ou
- (x) viole a política de integridade e compliance da Companhia.

“**Ciclo**” significa o período de 4 (quatro) exercícios sociais consecutivos, compreendido entre o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026 e o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2029.

“**Companhia**” significa a Moura Dubeux Engenharia S.A.

“**Comitê de Auditoria**” significa o Comitê Estatutário de Auditoria e Risco da Companhia, constituído na forma de seu Regimento Interno datado de 16 de dezembro de 2021, conforme alterado, substituído ou atualizado de tempos em tempos.

“**Comitê de Gente**” significa o Comitê de Gente da Companhia, constituído na forma do Regimento Interno do Comitê de Gente datado de 18 de agosto de 2020, conforme alterado, substituído ou atualizado de tempos em tempos.

“**Concorrentes**” significa as sociedades, companhias, entidades que prestem atividades atualmente desenvolvidas pela Companhia e/ou suas Investidas ou que vierem a ser por estas desenvolvidas até a Saída do Participante, dentre elas, a compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou

construção de imóveis destinados à venda, a gestão e administração de propriedade imobiliária própria e de terceiros e a realização de serviços de engenharia.

“**Condições Suspensivas**” tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.

“**Conselho de Administração**” significa o Conselho de Administração da Companhia.

“**Contrato de Outorga**” tem o significado atribuído na Cláusula 4.7.

“**Controle**” significa (i) o poder de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, direta ou indiretamente, de fato ou de direito, inclusive por meio da eleição da maioria dos administradores, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) o poder de exercer tal direção ou orientação de forma direta ou indireta, individualmente ou em conjunto com outros acionistas, inclusive por meio de acordo de acionistas, acordo de voto, bloco de controle ou qualquer outro arranjo contratual ou societário equivalente, independentemente do percentual de participação acionária detido. Os termos correlatos “Controlar”, “Controla”, “Controlada por”, “Controladora” e “sob Controle comum com” deverão ser interpretados de acordo com esta definição.

“**Data de Fechamento**” tem o significado atribuído na Cláusula 7.2.1.

“**Data de Outorga**” significa (i) para os Participantes da Categoria A, a data de sua eleição como membro do Conselho de Administração da Companhia, desde que formalizada a adesão ao Plano mediante assinatura do respectivo Contrato de Outorga; e (ii) para os Participantes das Categorias B e C, a data de aprovação da respectiva outorga pelo Conselho de Administração, por meio da qual a Companhia concede ao Participante o direito ao recebimento das Ações de ILP, observado o cumprimento das Condições Suspensivas previstas neste Plano.

“**Demanda**” significa toda e qualquer demanda, notificação judicial ou extrajudicial, ação, processo, reclamação, citação, cobrança, fiscalização, mediação, investigação, inquérito, autuação, auto de infração ou outro tipo de controvérsia, ação ou processo judicial, administrativo ou arbitral, individual ou coletivo.

“**Dia Útil**” significa qualquer dia, que não seja: (i) sábado ou domingo, ou (ii) dias em que os bancos comerciais sejam obrigados ou estejam autorizados, por Lei, a permanecerem fechados na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

“**Estatuto Social**” significa o Estatuto Social da Companhia.

“**Evento de Liquidez**” significa uma: (i) operação de compra e venda ou subscrição de ações de emissão da Companhia que importe na transferência do Controle da Companhia a um Terceiro; (ii) fusão e/ou incorporação (inclusive de ações) da Companhia em uma outra Pessoa que seja Controlada por um Terceiro; e (iii) venda de substancialmente todos os ativos da Companhia a um Terceiro.

“**Investidas**” significa qualquer Pessoa na qual a Companhia detenha participação societária, excetuados investimentos passivos em valores mobiliários negociados em bolsa de valores.

“**ILP Existente**” significa o Plano de Outorga de Incentivo de Longo Prazo da Moura Dubeux Engenharia S.A. aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia

realizada em 16 de novembro de 2021, conforme alterado, substituído ou atualizado de tempos em tempos.

“**Lei**” ou “**Legislação**” significa qualquer lei, estatuto, regulamento, regra, ofício, determinação, decisão, sentença, despacho (ainda que liminares ou interlocutórias) ou exigência editada, promulgada, celebrada ou imposta por qualquer Autoridade Governamental.

“**Lei das Sociedades por Ações**” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“**Leis de Prevenção e Combate à Corrupção**” significa quaisquer leis, decretos, portarias, resoluções, regulamentos ou instruções, nacionais ou estrangeiras, relacionadas:

- (i) à prevenção e ao combate à corrupção e ao suborno, governamental ou comercial, incluindo a legislação de combate a conflito de interesses na Administração Pública, improbidade administrativa, fraude à licitação e em contratos públicos, infrações eleitorais, aplicáveis aos negócios e relações da Companhia e suas Investidas, as quais proíbem, por exemplo, a oferta, promessa, transferência, pagamento, ou autorização de pagamento ou transferência, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem pecuniária indevida a quaisquer Pessoas, especialmente se ocupantes de cargo, emprego ou função na Administração Pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, sendo exemplos dessas normas, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 3.678/2000, o Decreto nº 4.410/2002, o Decreto nº 5.687/2006, o *United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, o *UK Bribery Act 2010*, assim como outras normas aderentes à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE;
- (ii) à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, incluindo a manutenção de registros financeiros e obrigações de declaração, aplicáveis aos negócios e relações da Companhia e suas Investidas, sendo exemplo dessas normas, no Brasil, a Lei nº 9.613/1998, assim como outras leis de prevenção e combate à lavagem de dinheiro de outras jurisdições em que Companhia e suas Investidas desenvolvam negócios ou possuam ativos; e
- (iii) legislação relacionada à imposição de sanções econômicas, embargos ou diretrizes de comércio internacional contra países como Belarus, Burma (Myanmar), Coreia do Norte, Costa do Marfim, Cuba, República Democrática do Congo, Irã, Iraque, Líbano, Libéria, Líbia, Síria, Somália, Sudão, Venezuela e Zimbábue, e entidades ou indivíduos e outras normas proferidas por autoridades como o Conselho de Segurança das Nações Unidas, ou de qualquer jurisdição que imponham ou venham a impor, no futuro, sanções econômicas, embargos ou diretrizes de comércio internacional ao qual Companhia e suas Investidas devam aderir.

“**Metas da Companhia**” significa os objetivos corporativos da Companhia, expressos em valores financeiros (em reais) e/ou em índices e métricas financeiras e operacionais aplicáveis ao desempenho da Companhia como um todo, cujo atingimento constitui condição para a aquisição do direito às Ações de ILP nos termos deste Plano. Para fins de clareza, as Metas da Companhia refletirão exclusivamente o desempenho consolidado da

Companhia, não sendo aplicáveis nem atribuíveis a qualquer unidade de negócios específica, departamento, grupo de empregados, administradores ou quaisquer outras Pessoas individualmente consideradas. Os critérios, indicadores e a metodologia de apuração das Metas da Companhia serão definidos seguindo o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2.

“**Nota da Companhia**” tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.2(i).

“**Parte Relacionada**” significa, com relação a qualquer Pessoa, (i) qualquer de suas Afiliadas e/ou sócios, acionistas, quotistas (em todos os casos anteriores, direta ou indiretamente), conselheiros, diretores ou administradores da referida Pessoa, e/ou os seus respectivos cônjuges, ex-cônjuges, companheiro em regime de união estável ou equivalente, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 3º (terceiro) grau da referida Pessoa e/ou, quando atuando em benefício da referida Pessoa, ex-cônjuges e/ou colaterais até o 3º (terceiro) grau da referida Pessoa; (ii) qualquer Pessoa que seja investida direta ou indiretamente das Pessoas indicadas no item “(i)” acima e/ou seus conselheiros, diretores ou administradores; e/ou (iii) qualquer sociedade em que tais Pessoas ou, ainda, as Pessoas mencionadas nos itens “(i)” ou “(ii)” acima exerçam função de colaborador, gerente, administrador, consultor ou autônomo.

“**Participante**” significa (i) os membros do Conselho de Administração da Companhia enquadrados na Categoria A, que serão considerados Participantes deste Plano em razão de sua eleição para o respectivo cargo, desde que cumpram os critérios de elegibilidade previstas neste Plano; e (ii) as pessoas enquadradas nas Categorias B e C que, após o cumprimento dos critérios de elegibilidade previstas neste Plano, sejam selecionadas pelo Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, para participar deste Plano e receber Ações de ILP.

“**Pessoa**” significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, fundos de investimento e universalidade de direitos.

“**Plano**” significa este Plano de Outorga de Incentivo de Longo Prazo da Companhia, conforme alterado de tempos em tempos.

“**Programa**” significa um programa de outorgas do Plano, conforme aprovado pelo Conselho de Administração de tempos em tempos.

“**Saída**” significa o encerramento da relação de um Participante com a Companhia, seja na qualidade de administrador, empregado ou prestador de serviços. Para evitar dúvidas, a substituição ou troca de um tipo de relação jurídica por outra não será considerada uma Saída na medida em que o Participante continue trabalhando para a Companhia.

“**Terceiro**” significa qualquer Pessoa que não se inclua dentre a Companhia, Participantes e suas respectivas Controladoras, Controladas, Afiliadas e Partes Relacionadas.

“**Transferência**” significa a venda, compromisso de venda, alienação, gravame, cessão, direito de posse, concessão de opção de compra ou venda, troca, aporte ao capital social de outra sociedade, transferência ou qualquer outra forma de oneração ou perda da propriedade, direta ou indiretamente, inclusive, mas sem limitação, por meio de

reorganizações societárias, de qualquer uma das Ações e/ou Ações de ILP, bem como dos direitos a elas atribuídos.

“**Tributo**” significa quaisquer tributos, taxas, contribuições, encargos, tarifas, preços públicos ou lançamentos fiscais acessórios (incluindo juros, multas, penalidades, correção monetária e acréscimos impostos com respeito a esses) impostos por ou a serem pagos a qualquer Autoridade Governamental, incluindo, mas sem limitação, impostos sobre a renda, retidos na fonte, sobre circulação, *ad valorem*, sobre valor agregado, de previdência social, sobre contribuições sociais, folha de pagamento, operações financeiras, bens móveis ou imóveis, licença de transferência, vendas, uso, relacionados ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, prestação de serviços e outros tributos de qualquer tipo ou natureza, no Brasil ou no exterior.

1.2 Regras de Interpretação

Para todos os fins deste Plano, exceto se de outra forma expressamente previsto, as disposições aqui contidas deverão ser interpretadas do seguinte modo:

- (i) todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados por referência e fazem parte integrante deste Plano.
- (ii) exceto se previsto de outra forma, todas as referências neste Plano a Cláusulas é referência às Cláusulas do presente Plano, conforme aplicável.
- (iii) as palavras “neste”, “deste”, “abaixo” e palavras equivalentes referem-se a este Plano como um todo, a menos que o contexto indique claramente o contrário.
- (iv) quando usados neste Plano e exceto se expressamente previsto de outra forma, os termos “inclusive” “inclui”, “incluindo” e expressões análogas, serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “sem limitação”.
- (v) referências a uma Pessoa também são referências a seus herdeiros, sucessores e cessionários permitidos.
- (vi) qualquer acordo, documento ou Lei definida ou referida neste Plano ou em qualquer documento mencionado neste Plano significa tal acordo, documento ou Lei, conforme aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos, incluindo (no caso de acordos ou documentos) em decorrência de renúncia ou consentimento e (no caso de Legislação) por legislações posteriores relativas à mesma matéria.
- (vii) todos os prazos previstos neste Plano serão contados em dias corridos, exceto quando expressamente indicado que serão contados em Dias Úteis. A contagem dos prazos dar-se-á na forma prevista no artigo 132 do Código Civil desprezando-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Quando um prazo se expirar em um dia que não seja um Dia Útil, o prazo será considerado prorrogado até o Dia Útil subsequente.
- (viii) sempre que o termo “melhores esforços” ou “esforços comercialmente razoáveis” for usado, tais esforços não incluirão qualquer obrigação de incorrer em despesas ou responsabilidades substanciais ou extraordinárias.
- (ix) palavras aqui utilizadas, independentemente do número e gênero usado especificamente, serão consideradas e interpretadas de forma a incluir qualquer

outro número, singular ou plural, e qualquer outro gênero, masculino, feminino ou neutro, conforme indicado pelo respectivo contexto.

- (x) os títulos e cabeçalhos de qualquer capítulo, cláusula, subcláusula, item, parágrafo ou subparágrafo contidos neste Plano e nos considerandos do início deste Plano são para fins de referência apenas e não afetam, de nenhuma forma, o sentido ou interpretação do presente Plano.

2 Objetivo e Características Gerais do Plano

2.1 Objetivo do Plano

- 2.1.1 O presente Plano tem por objeto estabelecer as condições gerais para a outorga, pela Companhia, de incentivos baseados em ações, como instrumento de incentivo de longo prazo destinado a alinhar os interesses dos Participantes aos interesses da Companhia e de seus acionistas, bem como a atrair, reter e incentivar, em perspectiva de longo prazo, administradores, executivos e empregados estratégicos da Companhia e de suas Investidas, nos termos deste Plano, dos respectivos Programas e dos respectivos Contratos de Outorga.
- 2.1.2 Em determinados trechos deste Plano, e visando facilitar sua compreensão e interpretação sistemática deste Plano, as “Ações de ILP” são referidas como se fossem “Ações”, mas, em realidade, constituem mera expectativa de direito ao recebimento de Ações, a qual somente se concretizará, caso e na medida em que as Condições Suspensivas e demais termos previstos neste Plano sejam integralmente cumpridos, hipótese em que se dará a sua liquidação mediante a entrega das respectivas Ações. As Ações de ILP constituem direito pessoal, intransferível, condicional e sujeito a verificação futura. Até a sua liquidação e a efetiva entrega das Ações correspondentes, o Participante não será considerado acionista da Companhia, nem fará jus, em relação às Ações de ILP ou às Ações a elas correspondentes, a quaisquer direitos políticos, patrimoniais, econômicos, de voto, dividendos, preferência ou de qualquer outra natureza.
- 2.1.3 Observadas as deliberações societárias cabíveis e o fluxo de governança previsto neste Plano, a Companhia poderá realizar outorgas anuais de Ações de ILP ao longo do Ciclo, correspondendo cada outorga ao respectivo exercício social, sendo certo que a apuração e o registro anual das quantidades atribuíveis a cada Participante terão natureza meramente escritural, gerencial e de acompanhamento, por meio da Conta Gráfica, e não asseguram, por si sós, o direito à efetiva entrega de quaisquer Ações. Para evitar dúvidas, eventual consideração, para fins de apuração, de desempenho relativo a período anterior à respectiva Data de Outorga servirá exclusivamente como referência para o cálculo da outorga aprovada naquela data, sem gerar qualquer direito adquirido, crédito ou expectativa definitiva antes da aprovação da respectiva outorga.
- 2.1.4 O direito do Participante à liquidação das Ações de ILP somente surgirá se, e na medida em que, forem integralmente cumpridas e verificadas, nos momentos e na forma previstos neste Plano, no respectivo Programa e no respectivo Contrato de Outorga, todas as Condições Suspensivas e demais requisitos aplicáveis, inclusive, conforme o caso, aqueles a serem verificados ao término do Ciclo e nas respectivas Datas de Fechamento.

- 2.1.5 Sem prejuízo da realização anual de outorgas e da apuração anual das quantidades atribuíveis a cada Participante, a verificação final e vinculante do cumprimento das condições aplicáveis, a determinação da quantidade final de Ações efetivamente devida e a respectiva liquidação e entrega somente ocorrerão após o término do Ciclo, nas Datas de Fechamento e na forma expressamente prevista neste Plano, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de aceleração previstas neste Plano.

3 Participação do Plano e Elegibilidade

3.1 Elegibilidade das Pessoas Enquadradas como Categoria A

As Pessoas enquadradas na Categoria A serão consideradas automaticamente elegíveis para participar deste Plano em razão de sua eleição como membros do Conselho de Administração da Companhia, não estando sujeitas a processo de seleção pelo Conselho de Administração ou por qualquer outro órgão da Companhia. Sem prejuízo do disposto acima, a pessoa enquadrada na Categoria A somente participará do Plano e fará jus à respectiva outorga de Ações de ILP se cumprir cumulativamente os seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) aderir formalmente ao presente Plano mediante a assinatura do respectivo Contrato de Outorga ou instrumento equivalente; e
- (ii) cumprir eventuais condições adicionais que venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração ou pelo comitê competente, conforme previsto neste Plano.

3.2 Elegibilidade das Pessoas Enquadradas como Categoria B e C

3.2.1 As Pessoas enquadradas nas Categorias B e C serão consideradas elegíveis para participação neste Plano, desde que atendam aos critérios de elegibilidade previstos nesta Cláusula 3.2.

3.2.2 O enquadramento nas Categorias B ou C não assegura automaticamente a participação no Plano. Após o cumprimento dos critérios de elegibilidade aplicáveis, caberá ao Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, selecionar as Pessoas que efetivamente passarão à condição de Participantes e receberão as respectivas Ações de ILP. Assim, a Pessoa enquadrada nas Categorias B ou C somente passará à condição de Participante deste Plano se, cumulativamente,

- (i) tiver sido previamente selecionada pelo Conselho de Administração para participação neste Plano;
- (ii) estiver em pleno exercício de suas funções na Companhia na Data de Outorga;
- (iii) tiver aderido ao ILP Existente até a Data de Outorga e tiver realizado, até a Data de Outorga, a aquisição de Ações de Investimento, conforme definidas no ILP Existente, mediante o aporte de 100% (cem por cento) da remuneração variável paga em dinheiro e elegível para tanto, nos termos e condições previstos no ILP Existente, em todos os anos e ocasiões ocorridos até a Data de Outorga em que tenha tido a opção de receber sua remuneração variável em dinheiro ou convertê-la em Ações de Investimento. Para evitar dúvidas, caso a Pessoa, até a Data de Outorga, deixe de investir

o percentual integral de 100% (cem por cento) da remuneração variável elegível no ILP Existente, inclusive se investir percentual inferior, como, por exemplo, 90% (noventa por cento) da remuneração variável elegível, este critério de elegibilidade será considerada não cumprida. O cumprimento das obrigações remanescentes no âmbito do ILP Existente após a Data de Outorga permanecerá sujeito à verificação das Condições Suspensivas aplicáveis, nos termos deste Plano;

- (iv) não estiver em período de aviso prévio, trabalhado ou indenizado;
- (v) aderir formalmente a este Plano mediante assinatura do respectivo Contrato de Outorga; e
- (vi) cumprir eventuais outros critérios de elegibilidade que venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê competente, nos termos deste Plano.

3.3 Determinação dos Participantes do Plano

3.3.1 Momento de Determinação dos Participantes

Para fins deste Plano, a determinação das Pessoas que integrarão o conjunto de Participantes observará os critérios, prazos e procedimentos previstos nesta Cláusula, considerando as especificidades aplicáveis às Categorias A, B e C. A definição dos Participantes será realizada de forma distinta para cada Categoria, observado o disposto neste Plano, nos respectivos Programas de Outorga, nos Contratos de Outorga e no fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2.

3.3.2 Determinação dos Participantes da Categoria A

(i) Determinação Inicial

Serão considerados Participantes da Categoria A, para fins deste Plano, os membros do Conselho de Administração da Companhia eleitos na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas da administração relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, observado o cumprimento dos critérios de elegibilidade previstas neste Plano.

(ii) Inclusão de Novos Participantes da Categoria A

Caso, durante o Ciclo, sejam eleitos novos membros do Conselho de Administração, em acréscimo ou em substituição à composição considerada nos termos da Cláusula 3.3.2(i), tais membros poderão ingressar no Plano na condição de Participantes da Categoria A, desde que cumpram os critérios de elegibilidade previstos na Cláusula 3.1 deste Plano, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2. Uma vez cumpridos os critérios de elegibilidade aplicáveis, o novo membro do Conselho de Administração fará jus à participação no Plano exclusivamente de forma proporcional (*pro rata*) ao período do Ciclo ainda remanescente a partir da data de sua eleição, não fazendo jus à parcela correspondente ao período já transcorrido do Ciclo antes de sua eleição. Para fins de implementação desta regra, o Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, deliberará sobre os critérios operacionais aplicáveis, incluindo, entre outros: (a) a aplicação do critério de

proporcionalidade (*pro rata*) para fins de cálculo da quantidade de Ações de ILP atribuíveis ao novo membro da Categoria A; (b) o tratamento de frações ou arredondamentos decorrentes da divisão da quantidade final de Ações de ILP; e (c) a ordem de aplicação entre eventuais arredondamentos e retenções tributárias, quando aplicável.

3.3.3 Determinação dos Participantes das Categorias B e C

(i) Determinação Inicial

Os Participantes das Categorias B e C serão determinados pelo Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de aprovação deste Plano, ou em prazo superior, se assim deliberado pelo Conselho de Administração.

(ii) Inclusão de Novos Participantes das Categorias B e C

Caso, durante o Ciclo, novas Pessoas venham a ser enquadradas nas Categorias B ou C, tais Pessoas somente poderão ingressar no Plano na condição de Participantes após cumprirem cumulativamente os critérios de elegibilidade previstos na Cláusula 3.2 deste Plano, inclusive, entre outros, sua seleção pelo Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2. Uma vez cumpridos os critérios de elegibilidade e aprovada sua participação pelo Conselho de Administração, o novo Participante das Categorias B ou C fará jus à participação no Plano exclusivamente de forma proporcional (*pro rata*) ao período do Ciclo ainda remanescente a partir da data de sua inclusão como Participante, não fazendo jus à parcela correspondente ao período já transcorrido do Ciclo antes de sua inclusão. Para fins de implementação desta regra, o Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, deliberará sobre os critérios operacionais aplicáveis, incluindo, entre outros: (i) a aplicação do critério de proporcionalidade (*pro rata*) para fins de cálculo da quantidade de Ações de ILP atribuíveis ao novo Participante; (ii) o tratamento de frações ou arredondamentos decorrentes da divisão da quantidade final de Ações de ILP; e (iii) a ordem de aplicação entre eventuais arredondamentos e retenções tributárias, quando aplicável.

3.3.4 Deliberações do Conselho de Administração

Todas as matérias previstas nesta Cláusula relativas à determinação e inclusão de membros das Categorias A, B ou C no Plano serão deliberadas pelo Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2.

4 Administração do Plano

4.1 Competência

4.1.1 Observados os limites da Legislação e regulamentação aplicáveis, do Estatuto Social da Companhia e das disposições deste Plano, competirá ao Conselho de Administração administrar este Plano, interpretá-lo e deliberar, em caráter final e vinculante, sobre todas as matérias a ele relacionadas, exercendo amplos poderes para adotar todas as medidas, praticar todos os atos e tomar todas as decisões que

julgar necessárias ou convenientes para a sua implementação, execução e administração.

4.1.2 Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Plano e da competência geral atribuída ao Conselho de Administração nos termos da Cláusula 4.1.1, competirá, em especial, ao Conselho de Administração:

- (i) administrar o Plano e estabelecer as regras e procedimentos necessários à sua implementação e execução, observados os termos deste Plano;
- (ii) aprovar os Programas de Outorga e as outorgas individuais ou coletivas de Ações de ILP realizadas no âmbito deste Plano;
- (iii) selecionar, dentre as Pessoas enquadradas nas Categorias B e C, aquelas que passarão à condição de Participantes, consideradas as indicações recebidas na forma prevista neste Plano;
- (iv) verificar o enquadramento dos Participantes da Categoria A e formalizar as respectivas outorgas, nos termos deste Plano;
- (v) definir, para cada Programa ou outorga específica, a quantidade de Ações de ILP a serem outorgadas, bem como os critérios de alocação entre os Participantes;
- (vi) estabelecer os prazos, condições, restrições, Condições Suspensivas, critérios de outorga, hipóteses de aceleração, liquidação, perda ou manutenção de direitos, bem como quaisquer outros termos aplicáveis às Ações de ILP outorgadas;
- (vii) aprovar a minuta-padrão do Contrato de Outorga, bem como seus eventuais aditamentos, podendo estabelecer condições específicas aplicáveis a cada Programa ou Participante, desde que tais condições não contrariem as disposições deste Plano e da Legislação aplicável;
- (viii) deliberar sobre ajustes necessários em razão de eventos societários, incluindo desdobramentos, grupamentos, bonificações, reorganizações societárias, alterações do capital social ou outros eventos que impactem este Plano ou as Ações de ILP; e
- (ix) interpretar as disposições deste Plano, dos Programas de Outorga e dos respectivos Contratos de Outorga, dirimir dúvidas e deliberar sobre casos omissos ou situações excepcionais, podendo estabelecer orientações ou diretrizes complementares para sua aplicação.

4.2 Assessoramento e Fluxo de Governança

4.2.1 Sem prejuízo da competência decisória final do Conselho de Administração, as matérias relacionadas a este Plano serão submetidas ao seguinte fluxo de governança:

- (i) análise e recomendação inicial pelo Comitê de Gente, ou por qualquer outro comitê existente ou que venha a ser designado pelo Conselho de Administração para assessoramento das matérias relacionadas a este Plano;
- (ii) subsequente análise pelo Comitê de Auditoria, quando aplicável; e

(iii) deliberação final pelo Conselho de Administração.

- 4.2.2** O Comitê de Gente, o Comitê de Auditoria e quaisquer outros comitês existentes ou que venham a ser designados pelo Conselho de Administração para assessoramento deste Plano atuarão como órgãos de assessoramento no âmbito deste Plano, emitindo recomendações e manifestações no âmbito de suas respectivas competências, sem prejuízo da responsabilidade final do Conselho de Administração pelas deliberações tomadas. Em caso de potencial ou efetivo conflito de interesses relacionado a qualquer matéria submetida à apreciação no âmbito deste Plano, caberá também a tais comitês auxiliar na identificação e no apontamento do referido conflito, bem como recomendar ao Conselho de Administração a forma adequada de condução da análise e da deliberação da matéria, de modo a assegurar que a decisão seja tomada sem a participação de membros conflitados.
- 4.2.3** As manifestações do Comitê de Gente, do Comitê de Auditoria e de quaisquer outros comitês que venham a assessorar o Conselho de Administração na gestão deste Plano não vinculam o Conselho de Administração, mas deverão instruir adequadamente a respectiva matéria e constar dos documentos preparatórios da deliberação, quando aplicável, inclusive quando envolverem a identificação de potenciais conflitos de interesses e as recomendações sobre a forma de condução da respectiva deliberação.

4.3 Conflito de Interesses

- 4.3.1** Qualquer membro do Conselho de Administração, do Comitê de Gente, do Comitê de Auditoria, da Diretoria ou de qualquer outro órgão ou instância que participe da análise, recomendação, discussão, aprovação ou execução de matéria relacionada a este Plano e que se encontre em situação de conflito de interesses, conforme definido na legislação e regulamentação aplicáveis e nos entendimentos vigentes da Comissão de Valores Mobiliários à época dos fatos, inclusive em razão de interesse próprio, interesse privado ou interesse de Pessoa a ele vinculada, deverá declarar tal situação de forma imediata e completa, tão logo tenha conhecimento dela.
- 4.3.2** Configurarão, para os fins desta Cláusula, hipóteses típicas de potencial conflito de interesses, entre outras, aquelas em que a matéria submetida à análise, recomendação ou deliberação diga respeito:
- (i) à própria seleção do agente como Participante;
 - (ii) à sua própria outorga, ao seu próprio Contrato de Outorga, às respectivas condições, quantitativos, exceções, dispensas, acelerações, alterações ou liquidações; ou
 - (iii) à outorga, ao Contrato de Outorga ou aos direitos de Pessoa a ele vinculada.
- 4.3.3** Uma vez identificado o conflito de interesses, o agente em conflito ficará impedido de participar, em qualquer nível, da cadeia decisória relativa à matéria conflitada, inclusive da sua análise, instrução, recomendação, negociação, discussão e deliberação.
- 4.3.4** O agente em conflito deverá abster-se de votar e deverá também afastar-se da respectiva discussão, inclusive física ou eletronicamente, durante a apreciação da

matéria, ressalvada sua permanência apenas pelo tempo estritamente necessário para prestar esclarecimentos fáticos solicitados pelos membros desinteressados.

- 4.3.5** A declaração de conflito de interesses, o afastamento do agente em conflito, a natureza e a extensão do interesse identificado e, quando cabível, os esclarecimentos prestados, deverão constar em documento arquivado na sede da Companhia.
- 4.3.6** Caso o próprio agente não declare o conflito, qualquer outro membro do órgão ou comitê que tenha conhecimento da situação deverá suscitar o tema para que a matéria seja tratada na forma desta Cláusula.
- 4.3.7** Caso a aplicação das regras desta Cláusula resulte no impedimento de um ou mais membros em conflito de interesses, a deliberação sobre a respectiva matéria será tomada exclusivamente pelos membros que não se encontrem em situação de conflito de interesses, os quais formarão o quórum deliberativo necessário para a decisão, observadas as demais disposições deste Plano, da Legislação aplicável e do Estatuto Social.
- 4.3.8** Caso a aplicação das regras desta Cláusula resulte no impedimento de um ou mais membros do Conselho de Administração em razão de conflito de interesses, a deliberação sobre a respectiva matéria será tomada exclusivamente pelos membros que não se encontrem em situação de conflito de interesses, desde que em número suficiente para a formação do quórum deliberativo necessário, observadas as demais disposições deste Plano, da legislação e regulamentação aplicáveis e do Estatuto Social, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3.
- 4.3.9** Caso (i) os mecanismos e remédios previstos nesta Cláusula 4.3 não sejam suficientes para afastar o conflito de interesses; e (ii) o(s) conflito(s) de interesses envolva(m) a totalidade dos membros do Conselho de Administração, ainda que em relação a uma mesma ou a diferentes matérias, o Conselho de Administração, após a adoção das medidas internas cabíveis e a devida discussão do tema, observados os limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis e nos entendimentos vigentes da Comissão de Valores Mobiliários à época dos fatos, poderá, em caráter excepcional, submeter a matéria à deliberação da Assembleia Geral, como instância competente para sua apreciação e decisão.

4.4 Vinculação

- 4.4.1** As deliberações do Conselho de Administração tomadas nos termos deste Plano serão vinculantes para a Companhia, suas Investidas e os Participantes, desde que observados os limites e disposições previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, no Estatuto Social e neste Plano.
- 4.4.2** Nos limites da Legislação e regulamentação aplicáveis, do Estatuto Social e deste Plano, e sem prejuízo da participação e do fluxo de assessoramento dos comitês previsto na Cláusula 4.2 acima, o Conselho de Administração poderá delegar ao Comitê de Gente, ao Comitê de Auditoria, à Diretoria ou a outros comitês ou estruturas de apoio da Companhia atos meramente preparatórios, instrutórios, operacionais, executórios ou de acompanhamento rotineiro relacionados à implementação deste Plano, desde que tal delegação:

- (i) não recaia sobre matéria cuja competência seja reservada, por Legislação e regulamentação aplicáveis, Estatuto Social, Assembleia Geral ou por este Plano, ao próprio Conselho de Administração ou à Assembleia Geral; e
- (ii) não compreenda poderes para selecionar Participantes, aprovar outorgas, alterar condições materiais de outorgas, dispensar Condições Suspensivas, acelerar a outorga, interpretar definitivamente este Plano ou decidir casos excepcionais com impacto material sobre os direitos dos Participantes ou sobre a Companhia.

4.4.3 Qualquer delegação realizada nos termos desta Cláusula não afastará a competência de supervisão do Conselho de Administração nem sua responsabilidade pelas deliberações tomadas no âmbito deste Plano.

4.5 Limitações

4.5.1 No exercício da administração deste Plano, o Conselho de Administração, bem como os demais órgãos integrantes do fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, deverão observar, conforme aplicável, os limites estabelecidos na Legislação e regulamentação aplicáveis, no Estatuto Social, nas deliberações da Assembleia Geral e neste Plano.

4.5.2 As outorgas de Ações de ILP realizadas no âmbito deste Plano estarão limitadas a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, ressalvado outro percentual que venha a ser aprovado pela Assembleia Geral.

4.5.3 Para fins de clareza, o limite previsto neste Plano será apurado de forma autônoma e independente do limite previsto no ILP Existente. Assim, a utilização, consumo, saldo ou esgotamento do limite de um dos planos não reduzirá, restringirá ou afetará a utilização, consumo, saldo ou esgotamento do limite do outro plano, observados, em cada caso, os respectivos limites máximos aprovados e a Legislação e regulamentação aplicáveis.

4.6 Sem Garantia de Isonomia ou Participação

4.6.1 Não obstante a participação dos membros da Categoria A neste Plano decorrer automaticamente de sua eleição para o Conselho de Administração, nos termos aqui previstos, tal participação não assegura, por si só, o direito ao recebimento de Ações de ILP, o qual permanecerá condicionado ao cumprimento das condições estabelecidas neste Plano, especialmente das Condições Suspensivas aplicáveis. No caso das Pessoas enquadradas nas Categorias B e C, nenhuma delas terá, a qualquer tempo, direito assegurado, adquirido ou garantido de ser selecionada para participar deste Plano ou de receber qualquer outorga de Ações de ILP, permanecendo tal seleção sujeita ao juízo discricionário da Companhia, a ser exercido pelo Conselho de Administração, nos termos deste Plano.

4.6.2 Exceto pelas Pessoas enquadradas na Categoria A, cuja participação neste Plano decorre automaticamente de sua eleição para o Conselho de Administração, nos termos aqui previstos, nenhuma Pessoa terá, a qualquer tempo, direito assegurado, adquirido ou garantido de ser selecionada para participar deste Plano, permanecendo a seleção de Participantes sujeita ao juízo discricionário da Companhia, a ser exercido pelo Conselho de Administração, observados os termos deste Plano. O Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, não estará obrigado, por qualquer regra de isonomia,

paridade ou analogia, a aplicar os mesmos termos e condições conferidos a um Participante em relação a qualquer outra pessoa, podendo, assim, a seu exclusivo critério:

- (i) realizar mais de uma outorga de Ações de ILP a uma mesma Pessoa;
- (ii) dar tratamento diferenciado a Pessoas ou Participantes que tenham a mesma qualificação ou se encontrem em situação idêntica ou similar; e
- (iii) estabelecer tratamento especial para casos excepcionais, observado que o Conselho de Administração, bem como os demais órgãos integrantes do fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, não poderão, sem justificativa razoável, alterar adversamente os direitos já devidamente garantidos aos Participantes ou, de qualquer outra forma, contrariar os princípios basilares deste Plano.

4.6.3 Qualquer aprovação de exceção ou tratamento especial não vinculará a Companhia em eventos futuros nem constituirá precedente em benefício de quaisquer Pessoas ou Participantes.

4.7 Contrato de Outorga de Ações de ILP

4.7.1 Cada outorga de Ações de ILP será formalizada por meio da celebração do respectivo instrumento contratual individual aplicável, substancialmente na forma do **Anexo 4.7.1** (“**Contrato de Outorga**”).

4.7.2 O modelo de Contrato de Outorga poderá ser ajustado para contemplar, entre outros aspectos, as condições particulares de cada Programa de Outorga, as características da respectiva Categoria de Participante, a quantidade de Ações de ILP outorgadas, os critérios de outorga, as Condições Suspensivas, as hipóteses de perda, aceleração, *lock-up*, liquidação e demais disposições específicas aplicáveis.

4.7.3 O Contrato de Outorga poderá, a critério do Conselho de Administração, considerados o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, ser celebrado:

- (i) anualmente, por ocasião de cada outorga; ou
- (ii) uma única vez, para disciplinar a relação geral do Participante com este Plano e com futuras outorgas, hipótese em que cada outorga anual poderá ser operacionalizada por meio de termo de outorga, aditivo, carta de outorga, Programas de Outorga, comunicação individual ou instrumento equivalente vinculado ao respectivo Contrato de Outorga.

4.7.4 A opção pela celebração de Contrato de Outorga único não dispensará, quando aplicável, a aprovação societária específica da respectiva outorga anual, nem afastará o cumprimento das obrigações de contabilização e governança previstas na Legislação e regulamentação aplicáveis e neste Plano.

5 Outorga das Ações de ILP

5.1 Aprovação das Outorgas e Programas

Observado o fluxo de governança previsto neste Plano, especialmente o disposto na Cláusula 4.2, o Conselho de Administração deliberará sobre a realização de outorgas de Ações de ILP, as quais serão realizadas anualmente durante o Ciclo, sendo que cada

outorga corresponderá ao respectivo ano do Ciclo. Cada outorga aprovada pelo Conselho de Administração no âmbito deste Plano deverá definir: (i) a quantidade de Ações de ILP a serem outorgadas a cada Participante, observadas as regras de cálculo e os limites aplicáveis à respectiva Categoria (A, B ou C) em que o Participante esteja enquadrado; e (ii) os termos e condições aplicáveis à respectiva outorga. As outorgas poderão ser realizadas de forma individual ou agrupadas em Programas de Outorga, aprovados pelo Conselho de Administração de tempos em tempos, observado o fluxo de governança previsto neste Plano.

5.2 Outorga das Ações de ILP

5.2.1 Forma de Apuração, Outorga e Entrega das Ações de ILP

- (i) Observadas as etapas de governança previstas neste Plano, em especial o fluxo estabelecido na Cláusula 4.2, a Companhia realizará, anualmente, em cada exercício social do Ciclo, a apuração da quantidade de Ações de ILP atribuível a cada Participante, de acordo com os critérios, fórmulas e parâmetros previstos nesta Cláusula 5.2.
- (ii) A apuração anual, a outorga anual e a contabilização aplicável das Ações de ILP serão realizadas independentemente, naquele momento, da verificação do cumprimento das Condições Suspensivas, a qual somente será aferida na forma e no momento previstos neste Plano, sem prejuízo das Condições Suspensivas que, por sua natureza, devam ser verificadas em data posterior expressamente prevista neste Plano ou nos respectivos Contratos de Outorga.
- (iii) Para fins de controle, acompanhamento e consolidação das quantidades de Ações de ILP apuradas anualmente, a Companhia manterá, para cada Participante, uma conta gráfica individualizada (“**Conta Gráfica**”), internamente mantida e arquivada na sede da Companhia, preparada e atualizada de acordo com a governança prevista na Cláusula 4.2. Na Conta Gráfica serão registrados: (a) a quantidade de Ações de ILP apurada e outorgada em relação a cada exercício social do Ciclo; e (b) o saldo acumulado das Ações de ILP apuradas e outorgadas ao longo do Ciclo. A Conta Gráfica e os respectivos lançamentos terão natureza meramente escritural, informativa, gerencial e de controle interno, destinando-se exclusivamente a permitir que a Companhia e os Participantes acompanhem, em cada exercício social e de forma cumulativa até o término do Ciclo, a quantidade de Ações de ILP potencialmente passível de entrega, nos termos deste Plano.
- (iv) Os lançamentos efetuados na Conta Gráfica: (a) não constituem direito adquirido, crédito líquido e certo, direito subjetivo à entrega de ações ou expectativa definitiva de recebimento; (b) não asseguram, por si sós, o recebimento de quaisquer ações ao Participante; (c) não conferem ao Participante a qualidade de acionista da Companhia; e (d) não atribuem ao Participante quaisquer direitos políticos ou econômicos relativos às ações de emissão da Companhia até a efetiva liquidação das Ações de ILP e entrega das Ações correspondentes, na forma deste Plano.
- (v) A Conta Gráfica interna não se confunde com os registros contábeis da Companhia e não os substitui, permanecendo a Companhia obrigada a

efetuar os reconhecimentos, mensurações, divulgações e demais procedimentos contábeis aplicáveis ao Plano de acordo com a Legislação e com as normas contábeis aplicáveis.

5.2.2 Quantidade de Ações de ILP para Categoria A

- (i) A quantidade de Ações de ILP a ser outorgada aos Participantes da Categoria A será apurada anualmente, em cada ano do Ciclo, pelo Conselho de Administração, observadas as etapas de governança previstas neste Plano, em especial o fluxo estabelecido na Cláusula 4.2, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Quantidade de Ações de ILP para Participantes da Categoria A} = (\text{Múltiplo de Salário} \times \text{Nota da Companhia}) \div \text{Preço de Referência}$$

em que:

“**Múltiplo de Salário**” significa o valor (em reais) correspondente à média aritmética da remuneração líquida mensal efetivamente paga em dinheiro ao Participante da Categoria A em cada ano do Ciclo, entendida como a remuneração já deduzida de Tributos e demais encargos aplicáveis, multiplicada por 12 (doze).

“**Nota da Companhia**” significa o resultado da avaliação de desempenho da Companhia como um todo em cada ano do Ciclo, apurado com base em indicadores financeiros e operacionais da Companhia. Para fins de clareza, a Nota da Companhia refletirá exclusivamente o desempenho consolidado da Companhia, não sendo aplicável nem atribuível a qualquer unidade de negócios específica, departamento, grupo de empregados, administradores ou quaisquer outras pessoas individualmente consideradas. Os critérios, indicadores e a metodologia de apuração da Nota da Companhia serão definidos seguindo o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2.

“**Preço de Referência**” significa o valor (em reais) equivalente à média aritmética da cotação das Ações de emissão da Companhia nos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores a 30 de abril de cada ano do Ciclo, conforme divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

- (ii) Eventuais frações de Ações resultantes da aplicação da fórmula acima serão arredondadas para o número inteiro imediatamente superior, mediante a adição de até 1 (uma) Ação, quando aplicável.
- (iii) A quantidade de Ações de ILP apurada para cada Participante da Categoria A em cada exercício social do Ciclo será registrada na Conta Gráfica, para fins de acompanhamento e acumulação até o final do Ciclo, observado o disposto na Cláusula 5.2.1.

5.2.3 Quantidade de Ações de ILP para Categoria B e Categoria C

- (i) Para os Participantes das Categorias B e C, a quantidade de Ações de ILP a ser outorgada em cada ano do Ciclo corresponderá à quantidade de ações equivalente à soma das (a) Ações de Investimento; e (b) Ações de *Matching*, atribuídas ao respectivo Participante no âmbito do ILP Existente no respectivo ano, conforme definidas e apuradas nos termos do ILP Existente.

- (ii) A quantidade anual de Ações de ILP apurada nos termos da Cláusula 5.2.3 será registrada na Conta Gráfica, para fins de acompanhamento e acumulação até o final do Ciclo, observado o disposto na Cláusula 5.2.1.
- (iii) A apuração da quantidade de Ações de ILP devida nos termos desta Cláusula 5.2.3 terá por referência os direitos apurados no âmbito do ILP Existente, sem que isso implique alteração, novação, substituição ou consolidação das regras, direitos e obrigações previstos naquele plano.

5.2.4 Características das Ações de ILP

As Ações eventualmente entregues aos Participantes em liquidação das Ações de ILP, caso verificado o cumprimento integral das Condições Suspensivas, serão ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e terão as mesmas características, condições, direitos e vantagens atribuídos pelo Estatuto Social da Companhia às ações da mesma espécie e classe. Até a data em que a propriedade das ações for efetivamente transferida ao Participante, este não terá quaisquer direitos ou prerrogativas de acionista da Companhia em relação às Ações de ILP ou às ações a elas subjacentes, incluindo, sem limitação, direitos políticos, patrimoniais, econômicos, de voto, de dividendos, de preferência ou de qualquer outra natureza.

5.2.5 Forma de Obtenção das Ações para Entrega aos Participantes

- (i) A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, obter as ações da Companhia destinadas à liquidação das Ações de ILP e à sua entrega aos Participantes, no todo ou em parte, por meio de:
 - (a) aquisição de ações de emissão da Companhia no mercado;
 - (b) utilização de ações mantidas em tesouraria; e/ou
 - (c) emissão de novas ações, mediante aumento de capital, inclusive dentro do limite do capital autorizado conforme previsto no Estatuto Social.
- (ii) A definição da forma de obtenção das ações caberá à Companhia, observadas a Legislação e regulamentação aplicáveis, o Estatuto Social, as políticas internas da Companhia e as regras aplicáveis à negociação de valores mobiliários de sua emissão.

5.2.6 Diluição e Ajustes

A quantidade de Ações de ILP atribuída a um Participante poderá ser ajustada pelo Conselho de Administração em decorrência de eventos societários que afetem o número ou a estrutura das ações de emissão da Companhia, incluindo, sem limitação, desdobramento, grupamento, bonificação, redução de capital ou qualquer outro evento corporativo que resulte na alteração do número de ações em circulação. Nesses casos, o número de Ações de ILP será ajustado de forma proporcional, com o objetivo de preservar, na medida do possível, a posição econômica originalmente atribuída aos Participantes no âmbito deste Plano. Exceto pelos ajustes previstos nesta Cláusula ou se de outra forma deliberado pelo Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, as Ações de ILP não conferirão aos Participantes qualquer direito de preferência, proteção contra diluição ou mecanismo de compensação em razão de

aumentos de capital, emissão de novas ações, emissão de valores mobiliários conversíveis em ações ou outras operações similares realizadas pela Companhia.

5.2.7 Taxas Administrativas

A Companhia arcará com eventuais taxas administrativas cobradas pelo agente escriturador ou por terceiros contratados para viabilizar a transferência de titularidade das ações aos Participantes, se existentes. Quaisquer outros custos, despesas, emolumentos, comissões ou encargos relacionados à manutenção, alienação ou transferência posterior das ações entregues aos Participantes serão arcados exclusivamente pelos respectivos Participantes.

5.2.8 Tributos

- (i) A Companhia poderá proceder à retenção, ao desconto ou à coleta de quaisquer Tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a apuração, a outorga, a contabilização, a liquidação ou a entrega das ações relativas às Ações de ILP, na forma da Legislação aplicável.
- (ii) Para fins de atendimento das obrigações tributárias aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e na medida permitida pela Legislação aplicável, adotar qualquer mecanismo operacional adequado, inclusive:
 - (a) retenção ou desconto em dinheiro;
 - (b) redução proporcional do número de ações a serem efetivamente entregues ao Participante; e/ou
 - (c) qualquer outro mecanismo de retenção, compensação ou liquidação admitido pela Legislação aplicável.
- (iii) O Participante deverá praticar todos os atos e assinar todos os documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pela Companhia para viabilizar o correto tratamento tributário aplicável às Ações de ILP e às ações eventualmente entregues em sua liquidação.

6 Condições Suspensivas

6.1 Procedimento de Verificação do Cumprimento das Condições Suspensivas

6.1.1 Imediatamente após a divulgação das demonstrações financeiras consolidadas auditadas relativas ao último exercício social do Ciclo, a Companhia dará início ao procedimento de verificação do cumprimento das Condições Suspensivas aplicáveis às Ações de ILP registradas na Conta Gráfica, nos termos desta Cláusula 6 e Cláusula 7.

6.1.2 Para fins deste Plano e dos respectivos Contratos de Outorga, o procedimento de verificação do cumprimento das Condições Suspensivas será realizado em 2 (duas) etapas sucessivas e complementares:

- (i) Verificação de Encerramento do Ciclo: a ser realizada após a divulgação das demonstrações financeiras consolidadas auditadas relativas ao último exercício social do Ciclo, para fins de apuração final, em bases consolidadas, das condições cuja verificação deva ocorrer ao término do Ciclo; e

- (ii) Verificação de Fechamento: a ser realizada em cada Data de Fechamento, nos termos da Cláusula 7, para fins de confirmação das condições que, por sua natureza, devam permanecer válidas, existentes e cumpridas até a data da efetiva liquidação e entrega das ações.

6.1.3 Na Verificação de Encerramento do Ciclo, a Companhia verificará, conforme aplicável e sem prejuízo de outras condições previstas neste Plano, no respectivo Programa e/ou no respectivo Contrato de Outorga:

- (i) a regularidade da apuração anual das Ações de ILP realizada ao longo do Ciclo e registrada na Conta Gráfica, nos termos da Cláusula 5.2;
- (ii) a quantidade total de Ações de ILP potencialmente passível de entrega ao Participante, correspondente à soma das quantidades anuais apuradas e registradas na Conta Gráfica ao longo dos 4 (quatro) exercícios sociais que compõem o Ciclo, já considerados, quando aplicáveis, os ajustes previstos neste Plano, inclusive por arredondamento, eventos societários, retenções tributárias e demais ajustes operacionais cabíveis;
- (iii) o atingimento das Metas da Companhia, na forma da Cláusula 6.2.2;
- (iv) exclusivamente para os Participantes das Categorias B e C, o cumprimento da condição de adesão integral ao ILP Existente, na forma da Cláusula 6.2.3;
- (v) o atingimento das Metas Pessoais, na forma da Cláusula 6.2.7; e
- (vi) as demais condições cujo conteúdo, por sua natureza, diga respeito ao Ciclo como um todo ou ao desempenho acumulado ao longo do Ciclo, inclusive aquelas previstas, conforme o caso, no respectivo Contrato de Outorga e no respectivo Programa de Outorga.

6.1.4 Na Verificação de Fechamento, a Companhia verificará, em cada Data de Fechamento, o cumprimento das condições que, por sua natureza, devam subsistir até a data da efetiva liquidação e entrega das ações, inclusive:

- (i) permanência do Participante vinculado à Companhia ou a uma de suas Investidas, na forma da Cláusula 6.2.1;
- (ii) regularidade e adimplência do Participante perante a Companhia e suas Investidas, na forma da Cláusula 6.2.4;
- (iii) ausência de Demandas, na forma da Cláusula 6.2.5;
- (iv) cumprimento com as políticas e Legislação sobre integridade, compliance e prevenção à corrupção, na forma da Cláusula 6.2.6; e
- (v) quaisquer outras condições de verificação continuada ou superveniente previstas neste Plano, no respectivo Contrato de Outorga e/ou no respectivo Programa de Outorga.

6.1.5 O cumprimento integral das Condições Suspensivas constitui condição indispensável para a liquidação das Ações de ILP e para a efetiva entrega das ações ao Participante, nos termos da Cláusula 7.

6.1.6 Caso não seja verificado o cumprimento integral das Condições Suspensivas na Verificação de Encerramento do Ciclo, o Participante não fará jus ao recebimento

de quaisquer ações em liquidação das Ações de ILP, ainda que existam quantidades anteriormente apuradas, outorgadas e registradas na respectiva Conta Gráfica. Não obstante, caso as condições verificadas na Verificação de Encerramento do Ciclo tenham sido cumpridas, mas deixe de ser verificado o cumprimento integral das Condições Suspensivas em determinada Data de Fechamento, o Participante não fará jus ao recebimento da parcela correspondente à respectiva Data de Fechamento, nem de quaisquer parcelas vincendas subsequentes, salvo se de outro modo expressamente deliberado pelo Conselho de Administração ou expressamente previsto neste Plano ou no respectivo Contrato de Outorga.

- 6.1.7** A Companhia somente dará início ao procedimento de Apuração, Fechamento e Liquidação previsto na Cláusula 7 após concluir, na forma desta Cláusula 6, a verificação do cumprimento integral das Condições Suspensivas aplicáveis ao Participante. Somente após essa verificação será determinada a quantidade final de ações efetivamente devida ao Participante, observados os termos deste Plano, do respectivo Programa e do respectivo Contrato de Outorga.
- 6.1.8** Exceto nas hipóteses tratadas na Cláusula 7.3 e na Cláusula 8, a entrega das Ações representadas pelas Ações de ILP somente poderá ocorrer após o término do Ciclo e em estrita observância aos prazos, termos e condições previstos neste Plano, no respectivo Programa e no respectivo Contrato de Outorga.

6.2 Definição das Condições Suspensivas

Sem prejuízo de condições específicas adicionais que venham a ser estabelecidas no respectivo Programa e/ou no respectivo Contrato de Outorga, a entrega das ações representadas pelas Ações de ILP a cada Participante estará sujeita ao cumprimento integral das seguintes condições suspensivas (em conjunto, as “**Condições Suspensivas**”).

- 6.2.1** Permanência. O Participante deverá permanecer validamente vinculado à Companhia ou a uma de suas Investidas até a respectiva Data de Fechamento, observado o disposto neste Plano, no respectivo Contrato de Outorga e nas regras aplicáveis às hipóteses de Saída.
- 6.2.2** Atingimento das Metas da Companhia. A entrega das ações representadas pelas Ações de ILP estará condicionada ao atingimento das Metas da Companhia, observadas a sistemática de apuração prevista nesta Cláusula e as disposições da Cláusula 5.2. As Metas da Companhia poderão ser desdobradas em metas anuais e em metas consolidadas do Ciclo, sendo certo que: (i) a apuração anual terá natureza meramente informativa, gerencial e de acompanhamento; e (ii) a verificação final e vinculante do atingimento das Metas ocorrerá ao término do Ciclo, com base no desempenho acumulado da Companhia ao longo de todos os exercícios sociais que compõem o Ciclo. Para fins de clareza, o eventual não atingimento da meta esperada em determinado exercício social não implicará, por si só, o descumprimento desta Condição Suspensiva, desde que o desempenho dos exercícios subsequentes permita a compensação necessária ao atingimento da meta consolidada do Ciclo. Caso as Metas da Companhia não sejam integralmente atingidas ao final do Ciclo, o Participante não fará jus a qualquer parcela das Ações de ILP, ainda que tenham sido realizadas apurações anuais positivas e respectivos registros na Conta Gráfica. O atingimento das Metas da Companhia será certificado

pelo Conselho de Administração, observada a governança prevista na Cláusula 4.2, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia e em até 60 (sessenta) dias contados da divulgação das demonstrações financeiras consolidadas auditadas relativas ao último exercício social do Ciclo. Sem prejuízo do disposto acima, as apurações anuais das Metas da Companhia poderão ser realizadas e registradas pela Companhia para fins de acompanhamento interno, contábil, gerencial e de *disclosure*, sem que tais apurações anuais antecipem, substituam ou dispensem a verificação final e vinculante do término do Ciclo.

- 6.2.3** Adesão Integral ao ILP Existente. Aplicável exclusivamente aos Participantes das Categorias B e C, o Participante deverá ter aderido integralmente ao ILP Existente durante todo o Ciclo, incluindo a aquisição de Ações de Investimento, conforme definidas no ILP Existente, mediante o aporte de 100% (cem por cento) da remuneração variável paga em dinheiro e elegível para tanto, nos termos e condições previstos no ILP Existente, em todos os anos e ocasiões em que o Participante tiver a opção de receber sua remuneração variável em dinheiro ou convertê-la em Ações de Investimento. Para evitar dúvidas, caso o Participante, em qualquer ano ou ocasião do Ciclo, deixe de investir o percentual integral de 100% (cem por cento) da remuneração variável elegível no ILP Existente (inclusive se investir percentual inferior, como, por exemplo, 90% da remuneração variável elegível no ILP Existente) esta Condição Suspensiva será considerada não cumprida, hipótese em que o Participante deixará de fazer jus ao recebimento de quaisquer Ações de ILP no âmbito deste Plano.
- 6.2.4** Regularidade. O Participante deverá estar regular e adimplente, em todos os aspectos materiais, com suas obrigações perante a Companhia e suas Investidas, bem como em conformidade com este Plano, com o respectivo Programa e com o respectivo Contrato de Outorga.
- 6.2.5** Ausência de Litígios. O Participante não poderá figurar, na qualidade de parte contrária à Companhia ou a qualquer de suas Investidas, em qualquer Demanda, efetiva ou formalmente ameaçada, que, a critério do Conselho de Administração, seja relevante ou incompatível com a manutenção dos direitos previstos neste Plano. Para fins de clareza, a mera existência de discussão ou divergência rotineira com a Companhia não configurará, por si só, descumprimento desta condição, cabendo ao Conselho de Administração, observada a governança prevista na Cláusula 4.2, avaliar a materialidade e a relevância da Demanda.
- 6.2.6** Prevenção à Corrupção. O Participante deverá declarar e garantir à Companhia que, na data da verificação das Condições Suspensivas, o Participante, suas Afiliadas e/ou seus respectivos sócios, administradores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse do Participante e/ou suas Afiliadas:
- (i) observaram e continuarão observando as Leis de Prevenção e Combate à Corrupção e as políticas de integridade, compliance e anticorrupção da Companhia;
 - (ii) não estão e nunca estiveram sujeitos a quaisquer sanções decorrentes das Leis de Prevenção e Combate à Corrupção;
 - (iii) conduziram suas atividades e suas condutas, a todo tempo, de forma íntegra e ética e conforme as Leis de Prevenção e Combate à Corrupção.

- (iv) nunca infringiram as Leis de Prevenção e Combate à Corrupção, jamais tendo, direta ou indiretamente, oferecido, prometido, pago, dado, ou autorizado, direta ou indiretamente, o pagamento de vantagem (pecuniária ou não) indevida, quantia em dinheiro, reembolso de despesa, contribuição, benefício, brinde e presente, ou qualquer outro tipo de bem para qualquer: (a) Pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo ou dos seus organismos ou a qualquer cliente existente ou potencial (detido ou não por uma Autoridade Governamental), e/ou que ocupe cargo público, eletivo ou não; (b) Pessoa relacionada à administração pública nacional ou estrangeira; (c) Pessoa relacionada a qualquer sindicato; (d) candidatos a cargos públicos; (e) partidos políticos ou a escritórios de partidos políticos; (f) entidade relacionada a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; (g) familiar ou terceiro relacionado a qualquer uma das pessoas anteriormente mencionadas; ou (h) a qualquer outra Pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte do dinheiro ou algo de valor oferecido, dado ou prometido facilitaria ou buscaria facilitar: (I) a obtenção de um tratamento favorável nos negócios; (II) remuneraria o tratamento favorável em negócios, (III) facilitaria ou buscaria facilitar a obtenção de concessões especiais ou serviria como pagamento por concessões especiais já obtidas, a favor ou em relação ao Participante, à Companhia e/ou respectivas Afiliadas, ou (IV) a violação de qualquer Lei em benefício do Participante, da Companhia e/ou respectivas Afiliadas;
- (v) nunca foram parte de quaisquer procedimentos de investigação, inquéritos ou processos, no Brasil ou no exterior, voltados a apurar possíveis descumprimentos das Leis de Prevenção e Combate à Corrupção, nem receberam qualquer comunicação, notificação, ou intimação relacionados a potencial descumprimento das Leis de Prevenção e Combate à Corrupção;
- (vi) nunca foram objeto de qualquer investigação interna da Companhia e/ou das Investidas sobre potencial descumprimento das Leis de Prevenção e Combate à Corrupção, não tendo voluntariamente comunicado a qualquer autoridade ou agência qualquer potencial descumprimento das Leis de Prevenção e Combate à Corrupção;
- (vii) não criaram ou mantiveram qualquer ativo de origem ilícita em nome próprio ou de terceiros;
- (viii) mantiveram livros e registros contábeis e fiscais completos e precisos, incluindo registros de pagamentos a terceiros, como agentes, consultores, representantes, conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (ix) não financiaram, custearam, patrocinaram ou de qualquer modo subvencionaram a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- (x) não são, nem foram nos últimos 5 (cinco) anos, ocupantes de cargo, emprego ou função na Administração Pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, nem se enquadram na condição de Pessoa Exposta Politicamente (PEP), conforme definida na Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, ou em qualquer norma que venha a alterá-la ou substituí-la; e

- (xi) não (a) deram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, direta ou indiretamente, o pagamento ou entrega de qualquer vantagem indevida a agente público ou terceiro; (b) ofereceram o pagamento de dinheiro ou de qualquer coisa de valor a qualquer pessoa com o propósito de que este dinheiro ou coisa de valor fosse oferecido, entregue ou prometido, direta ou indiretamente, a um agente público ou terceiro, com o propósito de influenciá-lo em sua capacidade oficial, induzi-lo a praticar ou a omitir um ato em violação ao seu dever, ou para obter ou facilitar negócios com qualquer pessoa; ou (c) ofereceram o pagamento de dinheiro ou de qualquer coisa de valor a qualquer pessoa, cujo pagamento violaria as Leis de Prevenção e Combate à Corrupção.

O descumprimento material de qualquer das declarações, garantias ou obrigações previstas nesta Cláusula 6.2.6 implicará o não cumprimento desta Condição Suspensiva, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Plano, no respectivo Contrato de Outorga e na Legislação aplicável. A Companhia poderá exigir, como condição para o Fechamento, a assinatura de declarações, certificações, questionários ou cartas de confirmação adicionais, inclusive aquelas previstas na Cláusula 6.2.6 do respectivo Contrato de Outorga.

- 6.2.7** Metas Pessoais. Sem prejuízo das Metas da Companhia, o Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, poderá estabelecer para determinado Participante condições individuais adicionais, inclusive metas pessoais, indicadores individuais de desempenho, marcos de retenção, obrigações de permanência reforçada ou quaisquer outras condições específicas aplicáveis ao respectivo Participante. Tais condições deverão estar expressamente previstas no respectivo Programa e/ou no respectivo Contrato de Outorga, e não poderão contrariar as disposições deste Plano.

7 Fechamento

7.1 Apuração

- 7.1.1** A Diretoria deverá verificar o cumprimento das Condições Suspensivas previstas neste Plano, no respectivo Programa e no respectivo Contrato de Outorga, e preparar relatório circunstanciado de apuração contendo, no mínimo:

- (i) a consolidação dos registros constantes da Conta Gráfica;
- (ii) a quantidade total de Ações de ILP potencialmente passível de entrega ao Participante;
- (iii) a indicação das Condições Suspensivas verificadas na Verificação de Encerramento do Ciclo;
- (iv) a indicação das Condições Suspensivas remanescentes a serem verificadas em cada Data de Fechamento; e
- (v) a recomendação sobre a elegibilidade do Participante para ingresso no procedimento de Fechamento.

- 7.1.2** O relatório de apuração de que trata a Cláusula 7.1.1 será submetido ao fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2 e, ao final, ao Conselho de Administração, que deliberará sobre: (i) a homologação da apuração; (ii) a verificação do cumprimento

das Condições Suspensivas aferíveis ao término do Ciclo; e (iii) a autorização para o prosseguimento do procedimento de Fechamento.

- 7.1.3 A Companhia notificará o Participante acerca do resultado da apuração e da deliberação do Conselho de Administração, na forma e no prazo previstos no respectivo Contrato de Outorga e/ou Programa de Outorga.

7.2 Fechamento

- 7.2.1 Caso a apuração e a deliberação do Conselho de Administração constatem o cumprimento das Condições Suspensivas aferíveis ao término do Ciclo, a liquidação das Ações de ILP ocorrerá na sede da Companhia, ou por meio dos procedimentos operacionais adotados pela Companhia e pelo escriturador, em 2 (duas) parcelas iguais, nas seguintes datas (cada qual uma “**Data de Fechamento**”):

| Parcela | Percentual | Data de Fechamento |
|------------|--------------------------------------|---|
| 1ª Parcela | 50% das Ações de ILP do Participante | A 1ª Parcela da entrega de Ações de ILP será realizada até 30 de abril de 2030, em data específica a ser fixada pelo Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2 deste Plano. |
| 2ª Parcela | 50% das Ações de ILP do Participante | A 2ª Parcela da entrega de Ações de ILP será realizada até 30 de abril de 2031, em data específica a ser fixada pelo Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2 deste Plano. |

- 7.2.2 Em cada Data de Fechamento, o Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, procederá à verificação das Condições Suspensivas que, por sua natureza, devam subsistir até a data da efetiva entrega das Ações de ILP, nos termos da Cláusula 6.1.4.
- 7.2.3 O não cumprimento de Condição Suspensiva a ser verificada em determinada Data de Fechamento impedirá a liquidação da parcela correspondente e das parcelas vincendas subsequentes, salvo se de outro modo expressamente deliberado pelo Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, ou previsto neste Plano ou no respectivo Contrato de Outorga.
- 7.2.4 A renúncia, total ou parcial, a uma ou mais Condições Suspensivas dependerá de deliberação expressa do Conselho de Administração, observada a governança prevista na Cláusula 4.2, e somente produzirá efeitos se formalizada por escrito, inclusive, quando aplicável, por meio de aditamento ao respectivo Contrato de Outorga ou Programa de Outorga.
- 7.2.5 A liquidação e a entrega das Ações de ILP observarão, ainda, o disposto na Cláusula 5.2.4 (*Características das Ações de ILP*), Cláusula 5.2.5 (*Forma de Obtenção das Ações*), Cláusula 5.2.6 (*Diluição e Ajustes*), Cláusula 5.2.7 (*Taxas Administrativas*) e Cláusula 5.2.8 (*Tributos*), bem como as disposições operacionais constantes do respectivo Contrato de Outorga.

7.3 Aceleração por Evento de Liquidez

- 7.3.1** Na hipótese de implementação de um Evento de Liquidez, a Companhia terá a faculdade, mas não a obrigação, de, mediante deliberação do Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, autorizar a antecipação da entrega das ações representadas pelas Ações de ILP, no todo ou em parte, em conexão com o fechamento do Evento de Liquidez, entendido como a sua efetiva consumação.
- 7.3.2** Para fins desta Cláusula, o Conselho de Administração deverá deliberar previamente ao fechamento do Evento de Liquidez, aprovando, quando aplicável, o plano de implementação da liquidação das Ações de ILP, incluindo a forma, os critérios e as condições para eventual antecipação da entrega das ações aos Participantes.
- 7.3.3** A eventual antecipação da entrega das ações poderá ocorrer de forma proporcional (*pro rata*) em relação às Ações de ILP registradas na Conta Gráfica até a data do Evento de Liquidez, conforme deliberado pelo Conselho de Administração.
- 7.3.4** A antecipação prevista nesta Cláusula poderá ser condicionada, entre outros fatores, à verificação de que as Metas da Companhia, até a data do respectivo Evento de Liquidez, estejam sendo cumpridas em nível satisfatório, conforme deliberado pelo Conselho de Administração.
- 7.3.5** A deliberação do Conselho de Administração deverá especificar, de forma expressa: (i) as Condições Suspensivas que serão dispensadas ou consideradas cumpridas; (ii) a quantidade de Ações de ILP passível de liquidação antecipada, inclusive quando aplicável em base proporcional (*pro rata*); (iii) a data, forma e procedimentos para a liquidação e entrega das ações; e (iv) os eventuais ajustes necessários ao respectivo Contrato de Outorga e/ou Programa de Outorga.

8 Saída

8.1 Hipóteses de Saída de Participantes e seus efeitos

A Saída do Participante poderá decorrer de: (i) iniciativa do próprio Participante; (ii) iniciativa da Companhia, com ou sem Causa; ou (iii) aposentadoria, invalidez permanente, incapacidade permanente ou falecimento do Participante.

8.1.1 Saída por Iniciativa Própria ou da Companhia com Causa

- (i) Caso a Saída ocorra por iniciativa própria do Participante ou por iniciativa da Companhia com Causa, o Participante perderá, de forma integral e automática, todos os direitos relativos às Ações de ILP ainda não liquidadas ou entregues no âmbito deste Plano.
- (ii) Nessa hipótese, o Participante não fará jus à liquidação ou à entrega de quaisquer Ações de ILP ainda pendentes, independentemente de: (a) terem sido tais Ações de ILP anteriormente apuradas, outorgadas ou registradas na Conta Gráfica; (b) terem sido, ou não, verificadas determinadas Condições Suspensivas; ou (c) já ter sido iniciada a apuração para fins de Fechamento.
- (iii) A perda de direitos prevista nesta Cláusula abrangerá, inclusive, quaisquer parcelas vincendas ou ainda não liquidadas, não afetando, contudo, as Ações ILP já efetivamente entregues ao Participante antes da respectiva

Saída, as quais permanecerão de sua titularidade, observado o disposto no respectivo Contrato de Outorga e na Legislação aplicável.

8.1.2 Saída por Iniciativa da Companhia sem Causa, Aposentadoria, Invalidez Permanente e/ou Falecimento

- (i) Caso a Saída do Participante ocorra por (a) iniciativa da Companhia sem Causa (*i.e.*, demissão imotivada); (b) aposentadoria em caráter permanente; (c) invalidez permanente ou incapacidade permanente; ou (d) falecimento, o Participante não terá direito automático à manutenção, total ou parcial, dos direitos relativos às Ações de ILP ainda não liquidadas, ficando tal manutenção condicionada à aprovação no âmbito do fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2.
- (ii) Nessa hipótese, em linha com o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, a matéria deverá ser: (a) inicialmente analisada e recomendada pelo Comitê de Gente; (b) subsequentemente analisada pelo Comitê de Auditoria, quando aplicável; e (c) finalmente deliberada pelo Conselho de Administração, a quem caberá a decisão final sobre a manutenção, total, parcial ou não manutenção dos direitos do Participante no âmbito deste Plano.
- (iii) Na formulação de sua recomendação e na respectiva deliberação, os órgãos envolvidos deverão considerar, entre outros elementos julgados relevantes ao caso concreto, os seguintes critérios qualitativos e quantitativos:
 - (a) Comportamento e Conformidade: a conduta do Participante durante sua vinculação à Companhia ou às suas Investidas, inclusive quanto à observância deste Plano, do respectivo Contrato de Outorga, das políticas internas da Companhia e das obrigações de integridade, compliance, confidencialidade, não aliciamento e não difamação, quando aplicáveis;
 - (b) Performance e Resultados: os resultados individuais alcançados pelo Participante e sua contribuição efetiva para o desempenho da Companhia ao longo do período de participação no Plano;
 - (c) Desempenho Geral e Relevância da Contribuição: a avaliação geral do Participante, o tempo de permanência durante o Ciclo, o estágio das apurações anuais registradas na Conta Gráfica e a relevância de sua contribuição para os objetivos do Plano e da Companhia;
 - (d) Circunstâncias da Saída: a motivação, o contexto e os efeitos da Saída, inclusive sua natureza involuntária ou superveniente e sua compatibilidade com a manutenção dos direitos no âmbito deste Plano; e
 - (e) Situação das Demais Condições Aplicáveis: o estágio de cumprimento das demais Condições Suspensivas previstas neste Plano, no respectivo Programa e no respectivo Contrato de Outorga.
- (iv) Na ausência de deliberação expressa e favorável do Conselho de Administração, o Participante, ou seus sucessores, conforme o caso, não

fará jus à manutenção de quaisquer direitos relativos às Ações de ILP ainda não liquidadas.

8.2 Manutenção Excepcional de Direitos e Ajuste de Condições após a Saída do Participante

8.2.1 Nos casos previstos na Cláusula 8.1.2, caso o Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, delibere favoravelmente pela manutenção, total ou parcial, da elegibilidade do Participante (ou, no caso de falecimento, de seus sucessores), tal decisão deverá constar expressamente da respectiva deliberação, incluindo a extensão, os prazos, os limites e as condições aplicáveis à manutenção dos direitos relativos às Ações de ILP.

8.2.2 Nessas hipóteses, não haverá a manutenção automática do cronograma originalmente previsto na Cláusula 6 e na Cláusula 7 deste Plano. Caberá ao Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, fixar um cronograma específico de apuração, Fechamento e liquidação das Ações de ILP, o qual deverá tomar como referência os parâmetros e princípios estabelecidos nas referidas Cláusula 6 e na Cláusula 7, mas ser ajustado de modo a refletir adequadamente o momento e as circunstâncias da Saída do Participante.

8.2.3 O cronograma fixado pelo Conselho de Administração deverá assegurar, na medida do possível, a preservação da lógica econômica do Plano e a observância das Condições Suspensivas ainda aplicáveis, podendo incluir, conforme deliberado pelo Conselho de Administração: (i) a definição de novas datas de Apuração, Fechamento e liquidação; (ii) a confirmação, dispensa ou adaptação de determinadas Condições Suspensivas; e (iii) os ajustes necessários ao respectivo Programa e/ou Contrato de Outorga.

8.2.4 Para fins de clareza, a eventual manutenção da elegibilidade do Participante nos termos desta Cláusula não implicará, por si só, direito adquirido à entrega das Ações de ILP, permanecendo a liquidação e entrega das ações sujeitas ao cumprimento das demais disposições deste Plano, do respectivo Programa e do respectivo Contrato de Outorga.

8.3 Falecimento – Sucessores

8.3.1 Em caso de falecimento do Participante, seus herdeiros ou sucessores serão sub-rogados exclusivamente nos direitos que vierem a ser expressamente mantidos na forma da Cláusula 8.1.2, observado que tal sub-rogação não os exime da integral observância das disposições deste Plano, do respectivo Programa e do respectivo Contrato de Outorga.

8.3.2 A eventual liquidação e entrega das ações aos herdeiros ou sucessores do Participante permanecerá sujeita, cumulativamente:

- (i) à deliberação favorável do Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2;
- (ii) à fixação do cronograma aplicável ao Participante, nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.** e da Cláusula 7;
- (iii) ao cumprimento das demais Condições Suspensivas que permaneçam aplicáveis por sua natureza; e

- (iv) à prévia apresentação, regularização e aceitação, pela Companhia, da documentação sucessória aplicável, incluindo, conforme o caso, formal de partilha, carta de adjudicação, inventário, escritura pública ou alvará judicial.

8.3.3 Para fins de clareza, os sucessores não terão direitos superiores àqueles que o próprio Participante teria no âmbito deste Plano caso estivesse vivo, nem poderão exigir tratamento diverso daquele expressamente aprovado pelos órgãos competentes da Companhia.

8.4 Liberalidade da Companhia

Não obstante o disposto nas Cláusulas acima, a Companhia terá a faculdade, mas não a obrigação, de oferecer ao Participante condições mais favoráveis em caso de Saída, inclusive quanto à manutenção total ou parcial de direitos, à dispensa específica de determinada Condição Suspensiva ou à adoção de tratamento operacional diferenciado, desde que tal medida: (i) seja previamente recomendada pelo Diretor Presidente da Companhia, ressalvada a hipótese em que o próprio Diretor Presidente seja o Participante beneficiário da medida, caso em que esta recomendação não será aplicável; (ii) observe o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2; e (iii) seja, em última análise, aprovada pelo Conselho de Administração. Para fins de clareza, na hipótese em que o Diretor Presidente seja o Participante cuja Saída esteja sendo analisada, a deliberação seguirá diretamente o fluxo previsto nos itens (ii) e (iii) acima. A eventual concessão de tratamento mais favorável em um caso concreto não constituirá precedente obrigatório para quaisquer outros casos futuros.

8.5 Outras Obrigações dos Participantes

8.5.1 As outorgas de Ações de ILP permanecerão condicionadas à adesão dos Participantes às obrigações de não aliciamento, não difamação, confidencialidade, integridade e demais obrigações restritivas previstas neste Plano e na minuta-padrão de Contrato de Outorga referida na Cláusula 4.7.

8.5.2 O descumprimento de quaisquer dessas obrigações poderá ser considerado, conforme o caso: (i) para fins de caracterização de Causa; (ii) para fins de não manutenção da elegibilidade na hipótese da Cláusula 8.1.2; e/ou (iii) para fins de caracterização do descumprimento de Condições Suspendivas ou de outras obrigações previstas neste Plano, no respectivo Programa e no respectivo Contrato de Outorga.

9 Vigência

9.1 O presente Plano entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá em vigor por prazo indeterminado e até que sejam integral e cumulativamente concluídos: (i) o Ciclo; (ii) os procedimentos de apuração anual, registro em Conta Gráfica, verificação do cumprimento das Condições Suspendivas, Apuração, Fechamento e Liquidação das Ações de ILP relativos a todas as outorgas realizadas no âmbito deste Plano; e (iii) o cumprimento de todas as demais obrigações dele decorrentes, nos termos deste Plano, dos respectivos Programas de Outorga e dos respectivos Contratos de Outorga.

9.2 A extinção, revogação, suspensão ou substituição do Plano não prejudicará, por si só, as outorgas já aprovadas, os Programas de Outorga já implementados, os Contratos de Outorga já celebrados, nem os direitos e obrigações deles decorrentes, que continuarão

regidos por este Plano e pelos respectivos documentos aplicáveis até a sua integral execução, ressalvadas as adaptações exigidas por lei, regulamentação aplicável ou deliberação válida da Assembleia Geral da Companhia.

- 9.3** O Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, poderá, no interesse da Companhia e de seus acionistas: (i) suspender a realização de novas outorgas no âmbito deste Plano; e/ou (ii) revisar condições operacionais, procedimentais ou complementares deste Plano, dos Programas de Outorga e dos Contratos de Outorga, desde que tais medidas não contrariem a Legislação aplicável, não alterem os princípios basilares deste Plano, não prejudiquem direitos já validamente outorgados e não afetem, de forma incompatível com as deliberações da Assembleia Geral, o número máximo de Ações de ILP ou os limites aprovados para este Plano.

10 Disposições Gerais

10.1 Observância do Limite de Remuneração de Administradores

As Ações de ILP outorgadas ou entregues a Participantes que sejam administradores da Companhia e/ou de suas Investidas estarão sujeitas aos limites da remuneração global ou individual dos administradores aprovados pela Assembleia Geral da Companhia e/ou das respectivas Investidas, conforme o caso, nos termos da Legislação e das regulamentações aplicáveis, bem como do respectivo Estatuto Social. A Companhia deverá assegurar que as outorgas e entregas de Ações de ILP realizadas no âmbito deste Plano estejam em conformidade com tais limites, podendo, quando necessário, ajustar a forma, o momento ou a quantidade das outorgas e das entregas de Ações de ILP, ou submeter à Assembleia Geral da Companhia e/ou das Investidas, conforme o caso, a aprovação da parcela de remuneração baseada em ações correspondente às Ações de ILP atribuídas nos termos deste Plano.

10.2 Conflito

10.2.1 Caso seja identificado qualquer conflito entre as disposições deste Plano e os termos de qualquer Programa ou Contrato de Outorga, prevalecerão as disposições deste Plano, salvo naquilo em que o respectivo Programa ou Contrato de Outorga estabelecer, de forma expressa, condição individual específica permitida por este Plano e validamente aprovada no ato da outorga.

10.2.2 Na hipótese de conflito não expressamente endereçado no ato de outorga, a Companhia deverá, no menor prazo razoavelmente possível e, em qualquer caso, em até 60 (sessenta) dias contados da identificação do conflito, promover a adequação do respectivo Programa e/ou Contrato de Outorga, de modo a eliminar a inconsistência e restabelecer a plena compatibilidade com este Plano.

10.3 Reorganização Societária

10.3.1 Sem prejuízo do disposto especificamente na cláusula de Aceleração por Evento de Liquidez, na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações, reorganização societária ou qualquer outra operação societária envolvendo a Companhia, em que esta deixe ou não de ser a sociedade remanescente, o Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, definirá, a seu exclusivo critério, o tratamento a ser dado a este Plano, às Ações de ILP, à Conta Gráfica, aos Programas de Outorga e aos

respectivos Contratos de Outorga, com o objetivo de preservar, na medida do possível, a lógica econômica e operacional deste Plano.

10.3.2 Para os fins da Cláusula 10.3.1, o Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, poderá, entre outras medidas:

- (i) manter as condições originalmente previstas neste Plano, promovendo os ajustes proporcionais e necessários à Conta Gráfica, à quantidade de Ações de ILP, às referências de preço e aos demais parâmetros aplicáveis;
- (ii) determinar a assunção integral deste Plano, dos respectivos Programas de Outorga, Contratos de Outorga e registros em Conta Gráfica pela sociedade sucessora, remanescente ou resultante da operação, observadas as aprovações societárias e regulatórias aplicáveis;
- (iii) substituir as Ações de ILP, as ações subjacentes a elas ou os direitos a elas relacionados por ações, valores mobiliários, direitos, numerário ou outras utilidades econômica e juridicamente equivalentes emitidos ou atribuídos pela sociedade sucessora, remanescente ou resultante da operação; ou
- (iv) promover, quando necessário para viabilizar a operação ou preservar a posição econômica dos Participantes, a apuração extraordinária, o Fechamento e/ou a liquidação antecipada, total ou parcial, das Ações de ILP, observado o disposto neste Plano e, quando aplicável, na cláusula de Aceleração por Evento de Liquidez.

10.4 Independência com o ILP Existente

Este Plano e o ILP Existente constituem planos distintos, independentes e autônomos, cada qual regido por seus próprios termos e condições. A participação de qualquer Pessoa neste Plano não exclui, limita ou condiciona, por si só, a participação do Participante no ILP Existente ou em outros planos, programas ou estruturas de remuneração, retenção ou incentivo da Companhia. Eventuais referências ao ILP Existente neste Plano têm caráter meramente instrumental e limitam-se aos casos em que este Plano expressamente estabelece algum mecanismo de referência, condição ou interação entre ambos, não implicando, fora dessas hipóteses expressamente previstas, qualquer vinculação, integração ou dependência entre os dois planos.

10.5 Alterações Supervenientes

10.5.1 Na hipótese de modificação relevante da Legislação societária, regulatória, trabalhista, tributária, contábil, de mercado de capitais ou de qualquer outra norma aplicável que impacte este Plano, os Programas de Outorga, os Contratos de Outorga, a apuração das Ações de ILP, a sua contabilização, a sua liquidação ou a sua entrega, o Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, poderá promover as adaptações, revisões e ajustes necessários, inclusive para preservar a finalidade econômica do Plano, sua conformidade regulatória e o adequado tratamento societário, tributário e contábil das Ações de ILP.

10.5.2 As adaptações previstas nesta Cláusula poderão alcançar este Plano, os Programas de Outorga, os Contratos de Outorga e os procedimentos operacionais a eles relacionados, desde que não contrariem a Legislação aplicável nem

prejudiquem direitos já validamente constituídos, salvo quando a alteração decorrer de imposição legal, regulatória ou contábil.

10.6 Omissões

Qualquer omissão, necessidade de esclarecimento ou dúvida de interpretação relativa a este Plano, aos respectivos Programas de Outorga, Contratos de Outorga e documentos correlatos será dirimida pelo Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2. Na interpretação e aplicação deste Plano, deverão ser preservados, na medida do possível, a lógica econômica das Ações de ILP, o racional de apuração anual com verificação final das Condições Suspensivas e entrega das ações apenas na forma prevista neste Plano, bem como a coerência entre este Plano, os respectivos Programas de Outorga e os respectivos Contratos de Outorga.

* * *

Anexo 4.7.1

Modelo do Contrato de Outorga

[•] de [•] de [•]

CONTRATO DE OUTORGA DE AÇÕES

celebrado entre

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.,

e

[EXECUTIVO/A]

Índice

| | | |
|---|---|----|
| 1 | Definições e Interpretação | 1 |
| 2 | Objeto..... | 7 |
| 3 | Outorga das Ações de ILP | 7 |
| 4 | Saída do Participante | 14 |
| 5 | Outras Obrigações do Participante | 16 |
| 6 | Disposições Gerais | 19 |

CONTRATO DE OUTORGA DE AÇÕES

Este Contrato de Outorga de Ações (“**Contrato**”) é celebrado entre:

- (1) **MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**, sociedade por ações de capital aberto inscrita no CNPJ sob o nº 12.049.631/0001-84, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, localizada na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar, parte, Bairro do Pina, CEP 51011-051, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Companhia**”);
- (2) **[EXECUTIVO]** (“**Participante**”, referido conjuntamente com a Companhia como “**Partes**”);

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 23 de abril de 2026, a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia aprovou o Plano, que prevê a outorga de incentivos baseados em ações como instrumento de incentivo de longo prazo, destinado a alinhar os interesses dos Participantes aos interesses da Companhia e de seus acionistas, bem como a atrair, reter e incentivar, em perspectiva de longo prazo, administradores, executivos e empregados estratégicos da Companhia e de suas Investidas;
- (B) em [●] de [●] de 2026, o Conselho de Administração da Companhia aprovou o Programa, que prevê a oferta da oportunidade de participar do Plano a certas Pessoas ali nomeadas;
- (C) o Participante, na qualidade de uma das Pessoas nomeadas no Programa, preencheu as condições de elegibilidade previstas no Plano e foi selecionado pelo Conselho de Administração para participar do Plano nos termos e condições aqui previstos;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições, sendo o preâmbulo acima parte integrante do presente Contrato:

1 Definições e Interpretação

1.1 Definições

As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Contrato, no singular ou no plural e/ou em suas demais variações gramaticais, terão o significado atribuído a elas nesta Cláusula 1.1, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado:

“**Ações**” significa ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia.

“**Ações de Investimento**” significa as ações adquiridas pelo Participante das Categorias B e C no âmbito do ILP Existente.

“**Ações de ILP**” significa a expectativa de direito outorgada aos Participantes de receber determinado número de Ações de emissão da Companhia, desde que atendidos os termos e condições estabelecidos neste Contrato, no Plano e no Programa. Para fins de clareza, as Ações de ILP não representam Ações, mas sim a expectativa de receber Ações, desde que cumpridas integralmente as Condições Suspensivas, na forma deste Contrato e do Plano.

“**Afiliada**” significa, em conjunto ou isoladamente, com relação:

- (i) a uma Pessoa natural, seus descendentes em linha reta e em qualquer grau, naturais ou civis (adotivos), bem como qualquer sociedade, desde que, pelo menos, 20% (vinte por cento) de seu capital social seja detido direta ou indiretamente pelas pessoas acima indicadas neste item; e
- (ii) a uma Pessoa jurídica ou entidade sem personificação, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa ficando, em qualquer caso excluídas expressamente da definição de Afiliada as situações de controle compartilhado.

“**Autoridade Governamental**” significa o governo da República Federativa do Brasil ou qualquer de suas subdivisões políticas, quer em nível federal, estadual ou municipal, ou qualquer agência, departamento ou órgão de tal governo ou de sua subdivisão política, incluindo entidades da administração pública direta e indireta.

“**Categoria A**” significa os membros do Conselho de Administração.

“**Categoria B**” significa os membros da Diretoria estatutária e da Diretoria não estatutária da Companhia e/ou de suas Investidas.

“**Categoria C**” significa os empregados considerados estratégicos para a Companhia e/ou para suas Investidas, que tenham sido indicados pela Diretoria da Companhia.

“**Causa**” significa os casos em que o Participante:

- (i) viole os termos deste Plano, do Programa (conforme aplicável), do Contrato de Outorga e/ou viole qualquer outra obrigação perante a Companhia, suas Investidas e/ou suas respectivas Afiliadas, incluindo a prática de atos em violação aos respectivos atos constitutivos;
- (ii) seja condenado por crime ou contravenção (salvo se relacionado à Legislação de trânsito e que não lhe sentencie à pena de prisão);
- (iii) seja condenado por conduta ou ato ilegal (relacionado ou não ao cumprimento de seus deveres previstos no presente Plano) ou cometa qualquer ato que tenha, comprovadamente, impactado negativamente (incluindo financeiramente e em termos de reputação) a Companhia, seus administradores, seus controladores ou seus empregados (independentemente de o ato ser ou não diretamente relacionado aos negócios da Companhia);
- (iv) se torne impedido por Lei ou por qualquer norma emitida por órgãos regulatórios ou por Autoridade Governamental a exercer as atividades para as quais foi contratado;
- (v) pratique atos de improbidade ou viole as Leis de Prevenção e Combate à Corrupção;
- (vi) aja com desídia no desempenho das suas funções, após já ter sido o Participante notificado formalmente sobre o desempenho de suas atividades;
- (vii) utilize recursos da Companhia em benefício próprio ou em desacordo com os interesses sociais;
- (viii) pratique atos em desacordo com as políticas corporativas que tenham sido informadas ao Participante ou com os documentos constitutivos da Companhia ou com a Legislação aplicável;

- (ix) pratique atos que ensejem dispensa por justa causa nos termos da Legislação aplicável; ou
- (x) viole a política de integridade e compliance da Companhia.

“**Ciclo**” significa o período de 4 (quatro) exercícios sociais consecutivos, compreendido entre o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026 e o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2029.

“**Código de Processo Civil**” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“**Companhia**” tem o significado atribuído no Preâmbulo.

“**Comitê de Auditoria**” significa o Comitê Estatutário de Auditoria e Risco da Companhia, constituído na forma de seu Regimento Interno datado de 16 de dezembro de 2021, conforme alterado, substituído ou atualizado de tempos em tempos.

“**Comitê de Gente**” significa o Comitê de Gente da Companhia, constituído na forma do Regimento Interno do Comitê de Gente datado de 18 de agosto de 2020, conforme alterado, substituído ou atualizado de tempos em tempos.

“**Conflito**” significa todo e qualquer litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Contrato e seus Anexos, inclusive aqueles relativos à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências.

“**Concorrentes**” significa as sociedades, companhias, entidades que prestem atividades atualmente desenvolvidas pela Companhia e/ou suas Investidas ou que vierem a ser por estas desenvolvidas até a Saída do Participante, dentre elas, a compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados à venda, a gestão e administração de propriedade imobiliária própria e de terceiros e a realização de serviços de engenharia.

“**Condições Suspensivas**” tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.

“**Conselho de Administração**” significa o Conselho de Administração da Companhia.

“**Contrato**” tem o significado atribuído no Preâmbulo.

“**Controle**” significa (i) o poder de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, direta ou indiretamente, de fato ou de direito, inclusive por meio da eleição da maioria dos administradores, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) o poder de exercer tal direção ou orientação de forma direta ou indireta, individualmente ou em conjunto com outros acionistas, inclusive por meio de acordo de acionistas, acordo de voto, bloco de controle ou qualquer outro arranjo contratual ou societário equivalente, independentemente do percentual de participação acionária detido. Os termos correlatos “Controlar”, “Controla”, “Controlada por”, “Controladora” e “sob Controle comum com” deverão ser interpretados de acordo com esta definição.

“**Data de Fechamento**” tem o significado atribuído na Cláusula 3.6.2.

“**Data de Outorga**” significa (i) para os Participantes da Categoria A, a data de sua eleição como membro do Conselho de Administração da Companhia, desde que formalizada a adesão ao Plano mediante assinatura do respectivo Contrato de Outorga; e (ii) para os Participantes das Categorias B e C, a data de aprovação da respectiva outorga pelo

Conselho de Administração, por meio da qual a Companhia concede ao Participante o direito ao recebimento das Ações de ILP, observado o cumprimento das Condições Suspensivas previstas neste Plano.

“**Demanda**” significa toda e qualquer demanda, notificação judicial ou extrajudicial, ação, processo, reclamação, citação, cobrança, fiscalização, mediação, investigação, inquérito, autuação, auto de infração ou outro tipo de controvérsia, ação ou processo judicial, administrativo ou arbitral, individual ou coletivo.

“**Dia Útil**” significa qualquer dia, que não seja: (i) sábado ou domingo, ou (ii) dias em que os bancos comerciais sejam obrigados ou estejam autorizados, por Lei, a permanecerem fechados na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

“**Estatuto Social**” significa o Estatuto Social da Companhia.

“**Evento de Liquidez**” significa uma: (i) operação de compra e venda ou subscrição de ações de emissão da Companhia que importe na transferência do Controle da Companhia a um Terceiro; (ii) fusão e/ou incorporação (inclusive de ações) da Companhia em uma outra Pessoa que seja Controlada por um Terceiro; e (iii) venda de substancialmente todos os ativos da Companhia a um Terceiro.

“**Fechamento**” significa a realização dos atos para a efetiva entrega das Ações a que o Participante fará jus em decorrência das Ações de ILP.

“**Investidas**” significa qualquer Pessoa na qual a Companhia detenha participação societária, excetuados investimentos passivos em valores mobiliários negociados em bolsa de valores.

“**ILP Existente**” significa o Plano de Outorga de Incentivo de Longo Prazo da Moura Dubeux Engenharia S.A. aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 16 de novembro de 2021.

“**Lei**” ou “**Legislação**” significa qualquer lei, estatuto, regulamento, regra, ofício, determinação, decisão, sentença, despacho (ainda que liminares ou interlocutórias) ou exigência editada, promulgada, celebrada ou imposta por qualquer Autoridade Governamental.

“**Lei das Sociedades por Ações**” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“**Leis de Prevenção e Combate à Corrupção**” significa quaisquer leis, decretos, portarias, resoluções, regulamentos ou instruções, nacionais ou estrangeiras, relacionadas:

- (i) à prevenção e ao combate à corrupção e ao suborno, governamental ou comercial, incluindo a legislação de combate a conflito de interesses na Administração Pública, improbidade administrativa, fraude à licitação e em contratos públicos, infrações eleitorais, aplicáveis aos negócios e relações da Companhia e suas Investidas, as quais proíbem, por exemplo, a oferta, promessa, transferência, pagamento, ou autorização de pagamento ou transferência, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem pecuniária indevida a quaisquer Pessoas, especialmente se ocupantes de cargo, emprego ou função na Administração Pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, sendo exemplos dessas normas, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 3.678/2000, o Decreto nº 4.410/2002, o Decreto

nº 5.687/2006, o *United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, o *UK Bribery Act 2010*, assim como outras normas aderentes à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE;

- (ii) à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, incluindo a manutenção de registros financeiros e obrigações de declaração, aplicáveis aos negócios e relações da Companhia e suas Investidas, sendo exemplo dessas normas, no Brasil, a Lei nº 9.613/1998, assim como outras leis de prevenção e combate à lavagem de dinheiro de outras jurisdições em que Companhia e suas Investidas desenvolvam negócios ou possuam ativos; e
- (iii) legislação relacionada à imposição de sanções econômicas, embargos ou diretrizes de comércio internacional contra países como Belarus, Burma (Myanmar), Coreia do Norte, Costa do Marfim, Cuba, República Democrática do Congo, Irã, Iraque, Líbano, Libéria, Líbia, Síria, Somália, Sudão, Venezuela e Zimbábue, e entidades ou indivíduos e outras normas proferidas por autoridades como o Conselho de Segurança das Nações Unidas, ou de qualquer jurisdição que imponham ou venham a impor, no futuro, sanções econômicas, embargos ou diretrizes de comércio internacional ao qual Companhia e suas Investidas devam aderir.

“**Metas da Companhia**” significa os objetivos corporativos da Companhia, expressos em valores financeiros (em reais) e/ou em índices e métricas financeiras e operacionais aplicáveis ao desempenho da Companhia como um todo, cujo atingimento constitui condição para a aquisição do direito às Ações de ILP nos termos do Plano. Para fins de clareza, as Metas da Companhia refletirão exclusivamente o desempenho consolidado da Companhia, não sendo aplicáveis nem atribuíveis a qualquer unidade de negócios específica, departamento, grupo de empregados, administradores ou quaisquer outras pessoas individualmente consideradas. Os critérios, indicadores e a metodologia de apuração das Metas da Companhia serão definidos seguindo o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2 do Plano.

“**Parte Relacionada**” significa, com relação a qualquer Pessoa, (i) qualquer de suas Afiliadas e/ou sócios, acionistas, quotistas (em todos os casos anteriores, direta ou indiretamente), conselheiros, diretores ou administradores da referida Pessoa, e/ou os seus respectivos cônjuges, ex-cônjuges, companheiro em regime de união estável ou equivalente, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 3º (terceiro) grau da referida Pessoa e/ou, quando atuando em benefício da referida Pessoa, ex-cônjuges e/ou colaterais até o 3º (terceiro) grau da referida Pessoa; (ii) qualquer Pessoa que seja investida direta ou indiretamente das Pessoas indicadas no item “(i)” acima e/ou seus conselheiros, diretores ou administradores; e/ou (iii) qualquer sociedade em que tais Pessoas ou, ainda, as Pessoas mencionadas nos itens “(i)” ou “(ii)” acima exerçam função de colaborador, gerente, administrador, consultor ou autônomo.

“**Partes**” tem o significado atribuído no Preâmbulo.

“**Participante**” tem o significado atribuído no Preâmbulo.

“**Pessoa**” significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, fundos de investimento e universalidade de direitos.

“**Período de Restrição**” significa o período compreendido entre a presente data e a data que seja 3 (três) anos contados da Saída do Participante, no tocante às demais obrigações da Cláusula 5.1.1.

“**Plano**” significa o Plano de Outorga de Incentivo de Longo Prazo da Companhia aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 23 de abril de 2026, cuja cópia consta do **Anexo 1.1(A)**, conforme alterado de tempos em tempos.

“**Programa**” significa o Programa de Outorgas do Plano, cuja cópia consta do **Anexo 1.1(B)**, conforme alterado de tempos em tempos.

“**Representantes**” significa, em relação a uma Pessoa, os diretores, conselheiros, administradores, gerentes, empregados, agentes, consultores, colaboradores ou qualquer outro assessor profissional de tal Pessoa.

“**Saída**” significa o encerramento da relação de um Participante com a Companhia, seja na qualidade de administrador, empregado ou prestador de serviços. Para evitar dúvidas, a substituição ou troca de um tipo de relação jurídica por outra não será considerada uma Saída na medida em que o Participante continue trabalhando para a Companhia.

“**Terceiro**” significa qualquer Pessoa que não se inclua dentre as Partes e suas respectivas Controladoras, Controladas, Afiliadas e Partes Relacionadas.

“**Transferência**” significa a venda, compromisso de venda, alienação, gravame, cessão, direito de posse, concessão de opção de compra ou venda, troca, aporte ao capital social de outra sociedade, transferência ou qualquer outra forma de oneração ou perda da propriedade, direta ou indiretamente, inclusive, mas sem limitação, por meio de reorganizações societárias, de qualquer uma das Ações e/ou Ações de ILP, bem como dos direitos a elas atribuídos.

“**Tributo**” significa quaisquer tributos, taxas, contribuições, encargos, tarifas, preços públicos ou lançamentos fiscais acessórios (incluindo juros, multas, penalidades, correção monetária e acréscimos impostos com respeito a esses) impostos por ou a serem pagos a qualquer Autoridade Governamental, incluindo, mas sem limitação, impostos sobre a renda, retidos na fonte, sobre circulação, *ad valorem*, sobre valor agregado, de previdência social, sobre contribuições sociais, folha de pagamento, operações financeiras, bens móveis ou imóveis, licença de transferência, vendas, uso, relacionados ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, prestação de serviços e outros tributos de qualquer tipo ou natureza, no Brasil ou no exterior.

1.2 Demais regras de Interpretação

Para todos os fins deste Contrato, exceto se de outra forma expressamente previsto, as disposições aqui contidas deverão ser interpretadas do seguinte modo:

- (i) todos os Anexos a este Contrato são a ele incorporados por referência e fazem parte integrante deste Contrato.
- (ii) exceto se previsto de outra forma, todas as referências neste Contrato a Cláusulas são referências às Cláusulas do presente Contrato, conforme aplicável.
- (iii) as palavras “neste”, “deste”, “abaixo” e palavras equivalentes referem-se a este Contrato como um todo, a menos que o contexto indique claramente o contrário.

- (iv) quando usados neste Contrato e exceto se expressamente previsto de outra forma, os termos “inclusive”, “inclui”, “incluindo” e expressões análogas, serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “sem limitação”.
- (v) referências a uma Pessoa também são referências a seus herdeiros, sucessores e cessionários permitidos.
- (vi) qualquer acordo, documento ou Lei definida ou referida neste Contrato ou em qualquer documento mencionado neste Contrato significa tal acordo, documento ou Lei, conforme aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos, incluindo (no caso de acordos ou documentos) em decorrência de renúncia ou consentimento e (no caso de Legislação) por legislações posteriores relativas à mesma matéria.
- (vii) todos os prazos previstos neste Contrato serão contados em dias corridos, exceto quando expressamente indicado que serão contados em Dias Úteis. A contagem dos prazos dar-se-á na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Quando um prazo se expirar em um dia que não seja um Dia Útil, o prazo será considerado prorrogado até o Dia Útil subsequente.
- (viii) sempre que o termo “melhores esforços” ou “esforços comercialmente razoáveis” for usado, tais esforços não incluirão qualquer obrigação de incorrer em despesas ou responsabilidades substanciais ou extraordinárias.
- (ix) palavras aqui utilizadas, independentemente do número e gênero usado especificamente, serão consideradas e interpretadas de forma a incluir qualquer outro número, singular ou plural, e qualquer outro gênero, masculino, feminino ou neutro, conforme indicado pelo respectivo contexto.
- (x) os títulos e cabeçalhos de qualquer capítulo, cláusula, subcláusula, item, parágrafo ou subparágrafo contidos neste Contrato e nos considerandos do início deste Contrato são para fins de referência apenas e não afetam, de nenhuma forma, o sentido ou interpretação do presente Contrato.

2 Objeto

Sujeito aos termos e condições previstos neste Contrato, no Programa e no Plano, a Companhia outorga ao Participante, na forma prevista abaixo, ● Ações de ILP, sem contrapartida financeira, correspondentes ao Ciclo, as quais representam mera expectativa de recebimento de Ações de emissão da Companhia, condicionada ao integral cumprimento das Condições Suspensivas e demais requisitos previstos neste Contrato, no Plano e no Programa.

3 Outorga das Ações de ILP

3.1 Ações de ILP

A Companhia neste ato outorga ao Participante Ações de ILP, apuradas nos termos do Plano e do Programa, para o período de referência correspondente ao Ciclo, conforme os critérios e fórmulas aplicáveis à [Categoria A / Categoria B / Categoria C] do Participante, previstos na Cláusula 5.2 do Plano.

3.2 Ações

3.2.1 Observado o disposto neste Contrato, as Ações a serem eventualmente entregues ao Participante em liquidação das Ações de ILP, caso verificado o cumprimento integral das Condições Suspensivas, serão ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídos pelo Estatuto Social da Companhia às ações da mesma espécie e classe. Até a data em que a propriedade das Ações for efetivamente transferida ao Participante, este não terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação às Ações de ILP ou às ações a elas subjacentes, incluindo quaisquer direitos políticos e/ou econômicos.

3.2.2 Diluição e Ajustes

A quantidade de Ações de ILP atribuída ao Participante poderá ser ajustada pelo Conselho de Administração em decorrência de eventos societários que afetem o número ou a estrutura das ações de emissão da Companhia, incluindo, sem limitação, desdobramento, grupamento, bonificação, redução de capital ou qualquer outro evento corporativo que resulte na alteração do número de ações em circulação. Nesses casos, o número de Ações de ILP será ajustado de forma proporcional, com o objetivo de preservar, na medida do possível, a posição econômica originalmente atribuída ao Participante.

- (i) Contudo, o Participante reconhece e concorda que nada neste Contrato, Programa ou Plano será interpretado no sentido de outorga de qualquer garantia, direito de preferência e/ou direito contra diluição das Ações de ILP além do previsto nesta Cláusula.
- (ii) Desta forma, a Companhia poderá implementar aumentos de capital e/ou emitir novas ações de qualquer classe ou espécie e/ou valores mobiliários conversíveis em ações, bem como realizar novas outorgas de Ações de ILP, sem necessidade de qualquer ajuste ao número de Ações de ILP outorgadas.

3.2.3 Taxas Administrativas

A Companhia arcará com eventuais taxas administrativas cobradas pelo agente escriturador ou por terceiros contratados para viabilizar a transferência de titularidade das ações ao Participante, se existentes. Quaisquer outros custos, despesas, emolumentos, comissões ou encargos relacionados à manutenção, alienação ou transferência posterior das ações entregues ao Participante serão arcados exclusivamente pelo Participante.

3.2.4 Tributos

- (i) A Companhia poderá proceder à retenção, ao desconto ou à coleta de quaisquer Tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a apuração, a outorga, a contabilização, a liquidação ou a entrega das Ações de ILP, na forma da Legislação aplicável.
- (ii) Para fins de atendimento das obrigações tributárias aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e na medida permitida pela Legislação aplicável, adotar qualquer mecanismo operacional adequado, inclusive:
 - (a) retenção ou desconto em dinheiro;

- (b) redução proporcional do número de ações a serem efetivamente entregues ao Participante; e/ou
 - (c) qualquer outro mecanismo de retenção, compensação ou liquidação admitido pela Legislação aplicável.
- (iii) O Participante deverá praticar todos os atos e assinar todos os documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pela Companhia para viabilizar o correto tratamento tributário aplicável às Ações de ILP e às ações eventualmente entregues em sua liquidação.
- (iv) *[Aplicável exclusivamente para empregados hipersuficientes, não sendo aplicável a membros do Conselho de Administração e Diretores Estatutários.]* O Participante declara, para todos os fins, enquadrar-se como empregado hipersuficiente, nos termos do artigo 444, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (“CLT”), reconhecendo, ainda, a aplicabilidade do disposto no artigo 611-A da CLT. Nesse contexto, as Partes acordam que quaisquer benefícios, incentivos, outorgas e/ou pagamentos, em dinheiro ou bens, decorrentes deste Plano não se caracterizam como verba de natureza salarial para quaisquer fins. Dessa forma, tais valores não integrarão a remuneração do Participante, nem servirão de base de cálculo ou produzirão reflexos sobre quaisquer parcelas trabalhistas ou previdenciárias, incluindo, sem limitação, férias e respectivo adicional de um terço, 13º salário, contribuições previdenciárias e depósitos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3.3 Condições Suspensivas

A entrega das Ações representadas pelas Ações de ILP ao Participante estará sujeita ao cumprimento integral das seguintes condições suspensivas, as quais se aplicarão a todas as parcelas descritas na Cláusula 3.6.2 (“**Condições Suspensivas**”):

- 3.3.1** Permanência. O Participante deverá permanecer validamente vinculado à Companhia ou a uma de suas Investidas até a respectiva Data de Fechamento, observado o disposto neste Contrato, no Plano e nas regras aplicáveis às hipóteses de Saída.
- 3.3.2** Atingimento das Metas da Companhia. A entrega das ações representadas pelas Ações de ILP estará condicionada ao atingimento das Metas da Companhia, observada a sistemática de apuração prevista neste Contrato e no Plano. As Metas da Companhia poderão ser desdobradas em metas anuais e em metas consolidadas do Ciclo, sendo certo que: (i) a apuração anual terá natureza meramente informativa, gerencial e de acompanhamento; e (ii) a verificação final e vinculante do atingimento das Metas ocorrerá ao término do Ciclo, com base no desempenho acumulado da Companhia ao longo de todos os exercícios sociais que compõem o Ciclo. Para fins de clareza, o eventual não atingimento da meta esperada em determinado exercício social não implicará, por si só, o descumprimento desta Condição Suspensiva, desde que o desempenho dos exercícios subsequentes permita a compensação necessária ao atingimento da meta consolidada do Ciclo. Caso as Metas da Companhia não sejam integralmente atingidas ao final do Ciclo, o Participante não fará jus a qualquer parcela das Ações de ILP, ainda que tenham sido realizadas apurações anuais positivas e respectivos registros na Conta Gráfica. O atingimento das Metas da Companhia será certificado

pelo Conselho de Administração, observada a governança prevista na Cláusula 4.2 do Plano, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia e em até 60 (sessenta) dias contados da divulgação das demonstrações financeiras consolidadas auditadas relativas ao último exercício social do Ciclo. Sem prejuízo do disposto acima, as apurações anuais das Metas da Companhia poderão ser realizadas e registradas pela Companhia para fins de acompanhamento interno, contábil, gerencial e de *disclosure*, sem que tais apurações anuais antecipem, substituam ou dispensem a verificação final e vinculante do término do Ciclo.

- 3.3.3** Adesão Integral ao ILP Existente. *[Aplicável exclusivamente aos Participantes das Categorias B e C]* O Participante deverá ter aderido integralmente ao ILP Existente durante todo o Ciclo, incluindo a aquisição de Ações de Investimento, conforme definidas no ILP Existente, mediante o aporte de 100% (cem por cento) da remuneração variável paga em dinheiro e elegível para tanto, nos termos e condições previstos no ILP Existente, em todos os anos e ocasiões em que o Participante tiver a opção de receber sua remuneração variável em dinheiro ou convertê-la em Ações de Investimento. Para evitar dúvidas, caso o Participante, em qualquer ano ou ocasião do Ciclo, deixe de investir o percentual integral de 100% (cem por cento) da remuneração variável elegível no ILP Existente (inclusive se investir percentual inferior, como, por exemplo, 90% da remuneração variável elegível no ILP Existente) esta Condição Suspensiva será considerada não cumprida, hipótese em que o Participante deixará de fazer jus ao recebimento de quaisquer Ações de ILP no âmbito deste Contrato.
- 3.3.4** Regularidade. O Participante deverá estar regular e adimplente, em todos os aspectos materiais, com suas obrigações perante a Companhia e suas Investidas, bem como em conformidade com este Contrato, com o respectivo Programa e com o Plano.
- 3.3.5** Ausência de Litígios. O Participante não poderá figurar, na qualidade de parte contrária à Companhia ou a qualquer de suas Investidas, em qualquer Demanda, efetiva ou formalmente ameaçada, que, a critério do Conselho de Administração, seja relevante ou incompatível com a manutenção dos direitos previstos neste Plano. Para fins de clareza, a mera existência de discussão ou divergência rotineira com a Companhia não configurará, por si só, descumprimento desta condição, cabendo ao Conselho de Administração, observada a governança prevista na Cláusula 4.2 do Plano, avaliar a materialidade e a relevância da Demanda.
- 3.3.6** Prevenção à Corrupção. O Participante deverá declarar e garantir à Companhia que, na data da verificação das Condições Suspensivas, o Participante, suas Afiliadas e/ou seus respectivos sócios, administradores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse do Participante e/ou suas Afiliadas:
- (i) observaram e continuarão observando as Leis de Prevenção e Combate à Corrupção e as políticas de integridade, compliance e anticorrupção da Companhia;
 - (ii) não estão e nunca estiveram sujeitos a quaisquer sanções decorrentes das Leis de Prevenção e Combate à Corrupção;
 - (iii) conduziram suas atividades e suas condutas, a todo tempo, de forma íntegra e ética e conforme as Leis de Prevenção e Combate à Corrupção.

- (iv) nunca infringiram as Leis de Prevenção e Combate à Corrupção, jamais tendo, direta ou indiretamente, oferecido, prometido, pago, dado, ou autorizado, direta ou indiretamente, o pagamento de vantagem (pecuniária ou não) indevida, quantia em dinheiro, reembolso de despesa, contribuição, benefício, brinde e presente, ou qualquer outro tipo de bem para qualquer: (a) Pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo ou dos seus organismos ou a qualquer cliente existente ou potencial (detido ou não por uma Autoridade Governamental), e/ou que ocupe cargo público, eletivo ou não; (b) Pessoa relacionada à administração pública nacional ou estrangeira; (c) Pessoa relacionada a qualquer sindicato; (d) candidatos a cargos públicos; (e) partidos políticos ou a escritórios de partidos políticos; (f) entidade relacionada a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; (g) familiar ou terceiro relacionado a qualquer uma das pessoas anteriormente mencionadas; ou (h) a qualquer outra Pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte do dinheiro ou algo de valor oferecido, dado ou prometido facilitaria ou buscaria facilitar: (I) a obtenção de um tratamento favorável nos negócios; (II) remuneraria o tratamento favorável em negócios, (III) facilitaria ou buscaria facilitar a obtenção de concessões especiais ou serviria como pagamento por concessões especiais já obtidas, a favor ou em relação ao Participante, à Companhia e/ou respectivas Afiliadas, ou (IV) a violação de qualquer Lei em benefício do Participante, da Companhia e/ou respectivas Afiliadas;
- (v) nunca foram parte de quaisquer procedimentos de investigação, inquéritos ou processos, no Brasil ou no exterior, voltados a apurar possíveis descumprimentos das Leis de Prevenção e Combate à Corrupção, nem receberam qualquer comunicação, notificação, ou intimação relacionados a potencial descumprimento das Leis de Prevenção e Combate à Corrupção;
- (vi) nunca foram objeto de qualquer investigação interna da Companhia e/ou das Investidas sobre potencial descumprimento das Leis de Prevenção e Combate à Corrupção, não tendo voluntariamente comunicado a qualquer autoridade ou agência qualquer potencial descumprimento das Leis de Prevenção e Combate à Corrupção;
- (vii) não criaram ou mantiveram qualquer ativo de origem ilícita em nome próprio ou de terceiros;
- (viii) mantiveram livros e registros contábeis e fiscais completos e precisos, incluindo registros de pagamentos a terceiros, como agentes, consultores, representantes, conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (ix) não financiaram, custearam, patrocinaram ou de qualquer modo subvencionaram a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- (x) não são, nem foram nos últimos 5 (cinco) anos, ocupantes de cargo, emprego ou função na Administração Pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, nem se enquadram na condição de Pessoa Exposta Politicamente (PEP), conforme definida na Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, ou em qualquer norma que venha a alterá-la ou substituí-la; e

- (xi) não (a) deram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, direta ou indiretamente, o pagamento ou entrega de qualquer vantagem indevida a agente público ou terceiro; (b) ofereceram o pagamento de dinheiro ou de qualquer coisa de valor a qualquer pessoa com o propósito de que este dinheiro ou coisa de valor fosse oferecido, entregue ou prometido, direta ou indiretamente, a um agente público ou terceiro, com o propósito de influenciá-lo em sua capacidade oficial, induzi-lo a praticar ou a omitir um ato em violação ao seu dever, ou para obter ou facilitar negócios com qualquer pessoa; ou (c) ofereceram o pagamento de dinheiro ou de qualquer coisa de valor a qualquer pessoa, cujo pagamento violaria as Leis de Prevenção e Combate à Corrupção.

O descumprimento material de qualquer das declarações, garantias ou obrigações previstas nesta Cláusula 3.3.6 implicará o não cumprimento desta Condição Suspensiva, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Contrato, no Plano e na Legislação aplicável.

- 3.3.7** Metas Pessoais. Sem prejuízo das Metas da Companhia, o Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2 do Plano, poderá estabelecer para o Participante condições individuais adicionais, inclusive metas pessoais, indicadores individuais de desempenho, marcos de retenção, obrigações de permanência reforçada ou quaisquer outras condições específicas aplicáveis ao respectivo Participante. Tais condições deverão estar expressamente previstas no respectivo Programa e/ou neste Contrato, e não poderão contrariar as disposições deste Plano.

3.4 Aceleração por Evento de Liquidez

Na hipótese de implementação de um Evento de Liquidez, a Companhia terá a faculdade, mas não a obrigação, de, mediante deliberação do Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2 do Plano, autorizar a antecipação da entrega das Ações representadas pelas Ações de ILP, no todo ou em parte, em conexão com o fechamento do Evento de Liquidez, nos termos previstos na Cláusula 7.3 do Plano.

3.5 Liquidação das Ações de ILP

A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, liquidar as Ações de ILP, no todo ou em parte, por meio de: (i) aquisição de ações de emissão da Companhia no mercado; (ii) utilização de ações mantidas em tesouraria; e/ou (iii) emissão de novas ações mediante aumento de capital, inclusive dentro do limite do capital autorizado conforme previsto no Estatuto Social.

3.6 Apuração e Fechamento

3.6.1 Apuração

- (i) Imediatamente após a divulgação das demonstrações financeiras consolidadas auditadas relativas ao último exercício social do Ciclo, a Companhia dará início ao procedimento de verificação do cumprimento das Condições Suspensivas. A Diretoria preparará relatório circunstanciado de apuração contendo, no mínimo:
 - (a) a consolidação dos registros constantes da Conta Gráfica;

- (b) a quantidade total de Ações de ILP potencialmente passível de entrega ao Participante;
 - (c) a indicação das Condições Suspensivas verificadas na Verificação de Encerramento do Ciclo;
 - (d) a indicação das Condições Suspensivas remanescentes a serem verificadas em cada Data de Fechamento; e
 - (e) a recomendação sobre a elegibilidade do Participante para ingresso no procedimento de Fechamento.
- (ii) Referido relatório será submetido ao fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2 do Plano, e, ao final, ao Conselho de Administração, que deliberará sobre: (a) a homologação da apuração; (b) a verificação do cumprimento das Condições Suspensivas aferíveis ao término do Ciclo; e (c) a autorização para o prosseguimento do procedimento de Fechamento.
- (iii) A Companhia notificará o Participante acerca do resultado da apuração e da deliberação do Conselho de Administração, na forma e no prazo previstos no Programa e neste Contrato.

3.6.2 Fechamento

Caso a apuração e a deliberação do Conselho de Administração constatem o cumprimento das Condições Suspensivas aferíveis ao término do Ciclo, a liquidação das Ações de ILP ocorrerá na sede da Companhia, ou por meio dos procedimentos operacionais adotados pela Companhia e pelo escriturador, em 2 (duas) parcelas iguais, nas seguintes datas (cada qual uma “**Data de Fechamento**”):

| Parcela | Percentual | Data de Fechamento |
|------------|--------------------------------------|--|
| 1ª Parcela | 50% das Ações de ILP do Participante | A 1ª Parcela da entrega de Ações de ILP será realizada até 30 de abril de 2030, em data específica a ser fixada pelo Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2 do Plano. |
| 2ª Parcela | 50% das Ações de ILP do Participante | A 2ª Parcela da entrega de Ações de ILP será realizada até 30 de abril de 2031, em data específica a ser fixada pelo Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2 do Plano. |

- (i) Em cada Data de Fechamento, a Companhia procederá à verificação das Condições Suspensivas que, por sua natureza, devam subsistir até a data da efetiva entrega das Ações de ILP. Adicionalmente, em cada Data de Fechamento (e como condição para a sua consumação), o Participante deverá declarar e garantir por escrito à Companhia o cumprimento das condições previstas nas Cláusulas 3.3.5 e 3.3.6.
- (ii) O não cumprimento de Condição Suspensiva a ser verificada em determinada Data de Fechamento impedirá a liquidação da parcela correspondente e das parcelas vincendas subsequentes, salvo se de outro

modo expressamente deliberado pelo Conselho de Administração ou previsto neste Contrato ou no Plano.

- (iii) A renúncia, total ou parcial, a uma ou mais Condições Suspensivas dependerá de deliberação expressa do Conselho de Administração, observada a governança prevista na Cláusula 4.2 do Plano, e somente produzirá efeitos se formalizada por escrito, inclusive, quando aplicável, por meio de aditamento a este Contrato ou ao Programa.

3.6.3 Dever de Cooperação

As Partes, desde já, obrigam-se a firmar e entregar todos os instrumentos e documentos que venham a se fazer necessários para conferir plena eficácia à consumação do Fechamento e das avenças estipuladas neste Contrato e seus documentos acessórios.

- (i) As Partes cooperarão entre si para implementar todas as providências necessárias ou convenientes referentes às averbações, arquivamentos e registros que se façam necessários para aperfeiçoar os atos do Fechamento.
- (ii) Caso, por qualquer motivo, os documentos entregues por uma das Partes sejam considerados pelas autoridades competentes incompletos, inadequados ou insatisfatórios para qualquer procedimento necessário, tal Parte concorda em envidar seus melhores esforços para, em conjunto com as demais Partes, sanar ou atender qualquer exigência formulada pelo órgão competente.

4 Saída do Participante

A Saída do Participante afetará o seu direito a receber as Ações representadas pelas Ações de ILP na forma descrita abaixo.

4.1 Saída por Iniciativa Própria do Participante ou por Iniciativa da Companhia com Causa

- (i) Caso a Saída ocorra por iniciativa própria do Participante ou por iniciativa da Companhia com Causa, o Participante perderá, de forma integral e automática, todos os direitos relativos às Ações de ILP ainda não liquidadas ou entregues no âmbito deste Contrato.
- (ii) Nessa hipótese, o Participante não fará jus à liquidação ou à entrega de quaisquer Ações de ILP ainda pendentes, independentemente de: (i) terem sido tais Ações de ILP anteriormente apuradas, outorgadas ou registradas na Conta Gráfica; (ii) terem sido, ou não, verificadas determinadas Condições Suspensivas; ou (iii) já ter sido iniciada a apuração para fins de Fechamento.
- (iii) A perda de direitos prevista nesta Cláusula abrangerá, inclusive, quaisquer parcelas vincendas ou ainda não liquidadas, sem prejuízo das ações eventualmente já efetivamente entregues ao Participante antes da respectiva Saída, observado o disposto neste Contrato e na Legislação aplicável.

4.2 Saída por Iniciativa da Companhia sem Causa, Aposentadoria, Invalidez Permanente e/ou Falecimento

- (i) Caso a Saída do Participante ocorra por (a) iniciativa da Companhia sem Causa (*i.e.*, demissão imotivada); (b) aposentadoria em caráter permanente; (c) invalidez permanente ou incapacidade permanente; ou (d) falecimento, a manutenção, total ou parcial, da elegibilidade do Participante aos direitos relativos às Ações de ILP ainda não liquidadas não será automática, devendo ser submetida ao procedimento de governança previsto na Cláusula 4.2 do Plano.
- (ii) Nessa hipótese, a matéria deverá ser: (a) inicialmente analisada e recomendada pelo Comitê de Gente; (b) subsequentemente analisada pelo Comitê de Auditoria, quando aplicável; e (c) finalmente deliberada pelo Conselho de Administração, a quem caberá a decisão final sobre a manutenção, total, parcial ou não manutenção dos direitos do Participante.
- (iii) Na formulação de sua recomendação e na respectiva deliberação, os órgãos envolvidos deverão considerar, entre outros elementos julgados relevantes ao caso concreto, os seguintes critérios qualitativos e quantitativos:
 - (a) Comportamento e Conformidade: a conduta do Participante durante sua vinculação à Companhia ou às suas Investidas, inclusive quanto à observância deste Contrato, do Plano, do Programa, das políticas internas da Companhia e das obrigações de integridade, compliance, confidencialidade, não concorrência, não aliciamento e não difamação, quando aplicáveis;
 - (b) Performance e Resultados: os resultados individuais alcançados pelo Participante e sua contribuição efetiva para o desempenho da Companhia ao longo do período de participação no Plano;
 - (c) Desempenho Geral e Relevância da Contribuição: a avaliação geral do Participante, o tempo de permanência durante o Ciclo, o estágio das apurações anuais registradas na Conta Gráfica e a relevância de sua contribuição para os objetivos do Plano e da Companhia;
 - (d) Circunstâncias da Saída: a motivação, o contexto e os efeitos da Saída, inclusive sua natureza involuntária ou superveniente e sua compatibilidade com a manutenção dos direitos no âmbito deste Plano; e
 - (e) Situação das Demais Condições Aplicáveis: o estágio de cumprimento das demais Condições Suspensivas previstas neste Contrato, no Plano e no Programa.
- (iv) Na ausência de deliberação expressa e favorável do Conselho de Administração, o Participante, ou seus sucessores, conforme o caso, não fará jus à manutenção de quaisquer direitos relativos às Ações de ILP ainda não liquidadas.

4.3 Falecimento – Sucessores

- 4.3.1 Em caso de falecimento do Participante, seus herdeiros ou sucessores serão sub-rogados exclusivamente nos direitos que vierem a ser expressamente mantidos na forma da Cláusula 4.2 deste Contrato, observado que tal sub-rogação não os exime da integral observância das disposições deste Contrato, do Plano e do Programa.

4.3.2 A eventual liquidação e entrega das ações aos herdeiros ou sucessores do Participante permanecerá sujeita, cumulativamente:

- (i) à deliberação favorável do Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2 do Plano;
- (ii) à fixação do cronograma aplicável ao Participante, nos termos do Plano e da Cláusula 4.2 deste Contrato;
- (iii) ao cumprimento das demais Condições Suspensivas que permaneçam aplicáveis por sua natureza; e
- (iv) à prévia apresentação, regularização e aceitação, pela Companhia, da documentação sucessória aplicável, incluindo, conforme o caso, formal de partilha, carta de adjudicação, inventário, escritura pública ou alvará judicial.

4.3.3 Para fins de clareza, os sucessores não terão direitos superiores àqueles que o próprio Participante teria no âmbito deste Contrato e/ou do Plano caso estivesse vivo, nem poderão exigir tratamento diverso daquele expressamente aprovado pelos órgãos competentes da Companhia.

4.4 Liberalidade da Companhia

Não obstante o disposto nas Cláusulas acima, a Companhia terá a faculdade, mas não a obrigação, de oferecer ao Participante condições mais favoráveis em caso de Saída, inclusive quanto à manutenção total ou parcial de direitos, à dispensa específica de determinada Condição Suspensiva ou à adoção de tratamento operacional diferenciado, desde que tal medida: (i) seja previamente recomendada pelo Diretor Presidente da Companhia, ressalvada a hipótese em que o próprio Diretor Presidente seja o Participante beneficiário da medida, caso em que esta recomendação não será aplicável; (ii) observe o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2 do Plano; e (iii) seja, em última análise, aprovada pelo Conselho de Administração. Para fins de clareza, na hipótese em que o Diretor Presidente seja o Participante cuja Saída esteja sendo analisada, a deliberação seguirá diretamente o fluxo previsto nos itens (ii) e (iii) acima. A eventual concessão de tratamento mais favorável em um caso concreto não constituirá precedente obrigatório para quaisquer outros casos futuros.

5 Outras Obrigações do Participante

5.1 Não Aliciamento e Não Difamação

5.1.1 Obrigação de Não Aliciamento e Não Difamação

O Participante se compromete, por si ou por suas Partes Relacionadas a, pelo Período de Restrição, a se abster, por si ou por qualquer interposta Pessoa, e a fazer com que qualquer de suas Partes Relacionadas se abstenha, por si ou por interposta Pessoa, no território nacional, de:

- (i) persuadir ou tentar atrair qualquer pessoa empregada e/ou contratada pela Companhia, e suas Investidas a deixar seu emprego ou terminar seu vínculo contratual com a Companhia e/ou suas Investidas, por qualquer razão ou fim, devendo, ainda, abster-se de empregar de forma contratual, temporária ou não, assalariada, estatutária ou autônoma, direta ou indiretamente, referidas pessoas, nem auxiliar Terceiros para que empreguem tais pessoas a qualquer título ou fornecer recursos ou qualquer outro tipo de suporte à

- atividade ou negócio de Terceiros;
- (ii) solicitar contatos, contatar, prospectar ou de qualquer forma tentar estabelecer qualquer tipo de relacionamento comercial com os clientes da Companhia e/ou suas Investidas, visando prestar, direta ou indiretamente, atividades que sejam Concorrentes da Companhia e/ou suas Investidas;
 - (iii) induzir ou tentar influenciar, direta ou indiretamente, qualquer cliente, fornecedor ou prestador de serviço da Companhia e/ou suas Investidas a rescindir seu respectivo relacionamento ou qualquer contrato firmado com a Companhia e/ou suas Investidas, nem induzir ou tentar influenciar qualquer Pessoa, funcionário, agente, distribuidor, consultor, fornecedor ou trabalhador autônomo que seja contratado pela Companhia e/ou suas Investidas, ou que com esta mantenha negócios, a terminar, reduzir ou desviar os negócios mantidos com a Companhia e/ou suas Investidas; e/ou
 - (iv) expressar qualquer opinião, manifestar qualquer entendimento ou realizar (ou deixar de realizar) qualquer ato ou omissão que cause dano à reputação e/ou à imagem da Companhia e/ou suas Investidas ou que influencie qualquer Pessoa (incluindo todos e quaisquer clientes e/ou fornecedores das Partes) a deixar de celebrar, postergar, rescindir ou alterar qualquer relação comercial com a Companhia e/ou suas Investidas.

5.1.2 Condição Essencial

O Participante reconhece que:

- (i) as obrigações previstas nesta Cláusula 5.1 são razoáveis e foram negociadas de comum acordo entre as Partes, não sendo excessivamente onerosas; e
- (ii) o aceite de tais obrigações pelo Participante foi elemento essencial para a formação de vontade da Companhia para a celebração deste Contrato nos termos e condições aqui previstos, de forma que a Companhia não teria celebrado este Contrato e tampouco realizado qualquer dos atos jurídicos aqui previstos se o Participante não tivesse concordado com as obrigações desta Cláusula 5.1 estritamente na forma estabelecida neste Contrato.

5.1.3 Contraprestação

O Participante reconhece e declara expressamente que a outorga das Ações de ILP prevista neste Contrato constitui contraprestação suficiente e razoável para remunerá-lo e compensá-lo pela assunção das obrigações de não fazer desta Cláusula 5.1, sendo que nenhum pagamento, bem ou direito adicional lhe será devido em função desta Cláusula 5.1.

5.1.4 Multas; Perdas e Danos

- (i) O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula 5.1 sujeitará o Participante à perda do direito às Ações de ILP, independentemente da verificação ou não das respectivas Condições Suspensivas e ao pagamento de uma multa penitencial e não compensatória no valor total equivalente a:

- (a) Em relação à obrigação de não aliciamento prevista nos itens (i), (ii) e (iii) da Cláusula 5.1 acima, o maior valor entre: (I) [●] o valor da remuneração anual total bruta paga ao funcionário ou fornecedor ou gerada pelo cliente da Companhia aliciado; e (II) R\$ [●] por evento de descumprimento;
- (b) Em relação à obrigação de não difamação prevista no item (iv) da Cláusula 5.1 acima, R\$ [●] por evento de descumprimento.

sendo os valores acima corrigidos desde a data deste Contrato até a data do pagamento da multa aqui prevista pela variação positiva do [●].

- (ii) As penalidades acima não deverão ser interpretadas como remédios exclusivos e não precluirão o direito da Companhia e/ou suas Investidas de buscarem outros remédios legais ou contratuais que estejam disponíveis, incluindo a respectiva indenização por perdas e danos e execução específica das obrigações e adoção das medidas judiciais para a execução específica e a imediata cessação da obrigação inadimplida.
- (iii) Para evitar dúvidas, a aplicação de qualquer penalidade ou adoção de qualquer outra medida ou remédio contratual ou legal aplicável não isentará o Participante, que continuará obrigado a cumprir o disposto nesta Cláusula 5.1 pelo prazo aqui determinado.

5.2 Confidencialidade

O Participante se obriga a manter confidencialidade e a não divulgar ou tornar públicos os termos e condições deste Contrato e quaisquer informações não públicas da Companhia e/ou suas Investidas a que o Participante tiver acesso no exercício das funções na Companhia e as avenças deste Contrato sem o prévio consentimento da Companhia, exceto na hipótese prevista na Cláusula 5.2.2 abaixo. Ainda, o Participante, por si e seus respectivos Representantes, compromete-se a tratar como estritamente confidencial e a não revelar a quaisquer Terceiros qualquer informação relacionada às demais Partes a que teve ou tiver conhecimento em função das operações contempladas neste Contrato, salvo qualquer informação que (i) é ou venha a ser de domínio público sem o descumprimento da obrigação de sigilo de que trata esta Cláusula; ou (ii) for licitamente recebida, por qualquer das Partes, de Terceiros que não estejam sujeitos ou em violação a qualquer obrigação de sigilo para com a outra Parte.

5.2.1 Representantes

O Participante será integralmente responsável pela confidencialidade a ser observada, nos termos aqui previstos, por seus Representantes e/ou por qualquer outra Pessoa que por sua indicação tiver tido acesso às informações sobre (i) os termos e condições do presente Contrato e seus Anexos; (ii) as operações contempladas neste Contrato; e (iii) a Companhia e/ou suas Investidas.

5.2.2 Divulgação compulsória

A obrigação de confidencialidade aqui prevista não impedirá que as Partes divulguem informações a qualquer Autoridade Governamental nos termos e nos estritos limites de uma eventual ordem judicial ou arbitral que lhes for dada nesse sentido. Caso qualquer das Partes ou as Companhias sejam obrigadas, conforme exigido pela Autoridade Governamental competente, a divulgar no todo ou em parte

qualquer informação confidencial a que se refere esta Cláusula, tal Parte poderá fazê-lo, sem dar margem a indenizações ou encargos na medida em que tal Parte divulgadora:

- (i) fornecer somente a parte das informações e documentos que seus assessores considerarem legalmente exigível,
- (ii) realizar todos os esforços necessários para informar e, conforme possível, obter garantias de quem solicitou referidas informações/documentos de que um tratamento sigiloso lhes será dado, e
- (iii) notificar as demais Partes prontamente e por escrito sobre a necessidade de quebra de sigilo, possibilitando-as e cooperando com esta na tomada das medidas cabíveis para proteger a confidencialidade das informações.

5.2.3 Prazo da confidencialidade

As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula 5.2 permanecerão em vigor durante Período de Restrição.

5.2.4 Descumprimento

O descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta Cláusula 5.2 pelo Participante, por ato próprio ou de qualquer um de seus Representantes e/ou de qualquer outra Pessoa que por sua indicação tiver tido acesso às informações aqui consideradas confidenciais, implicará a imediata obrigação de indenizar todas as perdas e danos porventura decorrentes.

6 Disposições Gerais

6.1 Notificações

6.1.1 Forma. Todas as notificações, avisos ou comunicações previstas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e deverão ser entregues pessoalmente, por carta ou por *e-mail*, em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento ou protocolo (ou comprovante de recebimento, no caso do e-mail), nos endereços e para as pessoas indicadas abaixo, ou conforme de outra forma especificado por uma Parte à outra, por escrito:

Se para o Participante:

•

Se para a Companhia:

Moura Dubeux Engenharia S.A.

Av. Eng. Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar, parte, Bairro do Pina,
51011-051 | Recife, PE

E-mail: •

At.: •

6.1.2 Mudança dos Dados de Notificação. A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer das informações acima indicados deve ser prontamente comunicada por escrito à outra Parte, conforme aqui previsto. Até que referida comunicação seja realizada reputar-se-ão como regularmente entregues e válidas eventuais citações, intimações ou notificações feitas para o endereço anterior.

6.1.3 Eficácia da Notificação. As notificações feitas nos termos desta Cláusula serão consideradas realizadas (i) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; (ii) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio ou por serviço de courier, conforme demonstrado no aviso de recebimento; ou (iii) no momento do recebimento do comprovante de recebimento, se enviadas por e-mail. Fica expressamente estabelecido que notificações eletrônicas de ausência ou quaisquer mensagens automáticas em resposta a e-mails não prejudicarão a validade e eficácia da entrega da notificação realizada nos termos desta Cláusula.

6.2 Encargos Moratórios

O não pagamento ou pagamento intempestivo de qualquer quantia prevista neste Contrato sujeitará a Parte devedora a arcar com correção monetária com base na variação positiva do IPCA da data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e de multa penitencial não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido, a qual será aumentada em 1% (um por cento) para cada semana de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

6.3 Alterações

O presente Contrato não poderá ser alterado, exceto com a concordância expressa e por escrito de todas as Partes.

6.4 Efeito Vinculante, Sucessores e Cessionários

Este Contrato constitui o acordo irrevogável e irretroatável entre as Partes, e beneficiará e obrigará as Partes e seus respectivos sucessores, herdeiros e cessionários permitidos. Nenhuma das Partes poderá ceder este Contrato ou qualquer de seus direitos e obrigações aqui previstos, sem o prévio e expresso consentimento por escrito das demais Partes, com exceção da cessão do Contrato pela Companhia para suas Afiliadas, a qual poderá ser feita desde que a Companhia notifique por escrito o Participante antes da formalização.

6.5 Independência das Disposições

Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz: (i) essa disposição será limitada o quanto possível para que produza seus efeitos, e a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Contrato não serão, por nenhuma forma, afetadas ou prejudicadas; e (ii) as Partes deverão então negociar, prontamente e de boa-fé, a substituição da considerada inválida, ineficaz ou inexecutável por outra que se aproxime, no máximo possível, às intenções originais das Partes.

6.6 Título Executivo e Execução Específica

As Partes concordam que todas as obrigações assumidas neste Contrato são irrevogáveis e irretroatáveis e que a atribuição de perdas e danos, ainda que devidos e determinados de acordo com a Lei, não constituirá uma compensação apropriada e suficiente pelo inadimplemento das obrigações estabelecidas neste Contrato. Depois de obtido o reconhecimento do inadimplemento e do direito à execução específica mediante procedimento arbitral, qualquer uma das Partes poderá reivindicar a execução específica da obrigação não cumprida mediante ordem judicial, inclusive e especialmente aquelas previstas na Cláusula 5, de acordo com os termos dos artigos 497 e seguintes, 536 e seguintes, 806 e seguintes e 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos em decorrência do inadimplemento

das obrigações pactuadas. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

6.7 Despesas

Todos os custos e despesas relativos a advogados, consultores financeiros e auditores, e respectivos Tributos, incorridos pelas Partes com relação a este Contrato e às operações aqui contempladas serão pagos pela respectiva Parte que incorrer em tais custos e despesas.

6.8 Acordo Integral

Este Contrato e seus anexos contêm a totalidade das premissas, avenças, entendimentos, condições e compromissos entre os signatários com relação ao objeto aqui descrito e substituem todos os contratos, acordos e entendimentos anteriores, sejam eles expressos ou implícitos, verbais ou escritos.

6.9 Tolerância; Novação

A eventual tolerância de qualquer das Partes quanto ao atraso, ao não cumprimento ou ao inexato cumprimento de qualquer das disposições deste Contrato, não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito das demais Partes, não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida e nem constituirá novação. Qualquer renúncia a direitos previstos neste Contrato será interpretada de forma restritiva e somente produzirá efeitos se for especificamente outorgada e por escrito.

6.10 Assinatura Eletrônica

As Partes reconhecem a validade, eficácia e exequibilidade das assinaturas eletrônicas apostas neste Contrato, ainda que não realizadas por meio de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes concordam que as assinaturas eletrônicas utilizadas são suficientes para comprovar a autoria e integridade deste Contrato, produzindo todos os efeitos legais, sendo consideradas válidas e vinculantes para todos os fins de direito. Para todos os fins, a data e o local de assinatura deste instrumento serão aqueles indicados em seu fecho.

6.11 Lei Aplicável e Foro

Este Contrato será regido por, e interpretado de acordo com, as Leis da República Federativa do Brasil. Todo e qualquer Conflito oriundo de e/ou relacionado a este Contrato e/ou seus documentos acessórios e/ou Anexos, envolvendo quaisquer das Partes, será resolvido perante o foro da comarca de Recife/PE.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo, todos por meio de assinatura eletrônica.

Recife, [●] de 20[●].

* * *

[Restante da página intencionalmente em branco. Segue página de assinaturas]